

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 79/GM/95, que dá por finda a comissão de serviço de um auditor judicial dos tribunais. 5012

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 5012

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 154/SATOP/95, que nomeia o representante da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis. 5012

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

Despacho n.º 10/SAJ/95, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária. 5012

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. 5013

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 5013

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第79／GM／95號批示，終止法院一名司法參事之定期委任..... 5012

立法會輔助部門：

決議綱要一件 5012

運輸暨工務政務司辦公室：

第154／SATOP／95號批示，委任燃料產品設施監察委員會代表..... 5012

司法政務司辦公室：

第10／SAJ／95號批示，轉授若干權限予司法警察司司長..... 5012

衛生暨社會事務政務司辦公室：

批示綱要一件 5013

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

批示綱要一件 5013

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	5013	批示綱要數件	5013
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	5014	批示綱要數件	5014
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	5015	批示綱要數件	5015
Rectificação.	5017	更正書一件	5017
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	5017	批示綱要數件	5017
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	5017	批示綱要數件	5017
Serviços de Finanças:		財政司：	
Rectificações.	5017	更正書數件	5017
Declarações.	5018	聲明書數件	5018
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	5024	批示綱要數件	5024
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	5024	批示綱要數件	5024
Extracto de alvará.	5027	執照綱要一件	5027
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	5027	批示綱要數件	5027
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Rectificação.	5028	更正書一件	5028
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	5028	批示綱要數件	5028
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	5028	批示綱要數件	5028
Obra Social:		福利會：	
Extracto de despacho.	5028	批示綱要一件	5028
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extractos de deliberações.	5028	決議綱要數件	5028
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extractos de despachos.	5029	批示綱要數件	5029
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會：	
Rectificação.	5030	更正書一件	5030
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	5030	批示綱要數件	5030
Rectificações.	5031	更正書數件	5031
Conselho Administrativo do Fundo de Cultura:		文化基金行政委員會：	
Extracto de despacho.	5031	批示綱要一件	5031

Leal Senado de Macau:

Extractos de despachos.....	5032
Rectificações.....	5034

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.....	5034
-----------------------------	------

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.....	5035
---------------------------	------

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos.....	5036
-----------------------------	------

Instituto Politécnico:

Extracto de despacho.....	5036
---------------------------	------

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos.....	5036
Rectificação.....	5037

Instituto de Formação Turística:

Extractos de despachos.....	5037
-----------------------------	------

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de nove vagas de primeiro-oficial.....	5038
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de redactor de língua portuguesa chefe.....	5038
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.....	5038
Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de oficial administrativo principal.....	5039
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.....	5040
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial.....	5041
Dos Serviços de Saúde, sobre a consulta para a concessão da exploração comercial da loja sita no átrio principal do Centro Hospitalar Conde de São Januário.....	5041
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador principal.....	5041
Dos Serviços de Finanças. — Resumos do movimento do cofre geral deste território, referentes aos meses de Janeiro a Setembro de 1995.....	5042
Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos.....	5048
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-ajudante das Conservatórias de Registos.....	5053

澳門市政廳:

批示綱要數件.....	5032
更正書數件.....	5034

退休基金會:

批示綱要數件.....	5034
-------------	------

體育總署:

批示綱要一件.....	5035
-------------	------

法律翻譯辦公室:

批示綱要數件.....	5036
-------------	------

理工學院:

批示綱要一件.....	5036
-------------	------

輔助納入事務辦公室:

批示綱要數件.....	5036
更正書一件.....	5037

旅遊培訓學院:

批示綱要數件.....	5037
-------------	------

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 更正填補一等文員九缺之開考通告.....	5038
立法會輔助部門佈告 關於招考填補葡語編輯主任兩缺考試事宜.....	5038
立法會輔助部門佈告 關於招考填補一等文員三缺考試事宜.....	5038
行政暨公職司佈告 關於招考填補首席行政文員八缺考試事宜.....	5039
行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員三缺考試事宜.....	5040
教育暨青年司佈告 招考填補二等文員十二缺應考人考試成績表.....	5041
衛生司佈告 關於對批給在仁伯爵綜合醫院大堂經營商舖之諮詢事宜.....	5041
統計暨普查司佈告 招考填補首席繪圖員一缺准考人臨時名單.....	5041
財政司佈告 一九九五年一月至九月本地區總庫房款項調動簡報.....	5042
財政司佈告 關於公開拍賣若干物品事宜.....	5051
司法事務司佈告 招考填補登記局一等助理員兩缺應考人考試成績表.....	5053

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	5053	司法事務司佈告 招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表	5053
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	5053	司法事務司佈告 招考填補一等助理技術員兩缺准考人確定名單	5053
Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	5054	經濟司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單	5054
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5054	經濟司佈告 招考填補一等高級技術員九缺准考人臨時名單	5054
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5054	經濟司佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	5054
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe.	5054	經濟司佈告 招考填補一等資訊督導員兩缺准考人臨時名單	5054
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe.	5054	經濟司佈告 招考填補一等資訊助理技術員四缺准考人臨時名單	5054
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de inspector principal.	5055	經濟司佈告 招考填補首席督察六缺准考人臨時名單	5055
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal.	5055	經濟司佈告 招考填補首席行政文員五缺准考人臨時名單	5055
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de inspector especialista.	5055	經濟司佈告 招考填補特級督察九缺准考人臨時名單	5055
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de oficial administrativo principal.	5055	經濟司佈告 招考填補首席行政文員十一缺准考人臨時名單	5055
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de primeiro-oficial.	5056	經濟司佈告 招考填補一等文員二十三缺准考人臨時名單	5056
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5056	經濟司佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	5056
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5056	經濟司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	5056
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e cinco vagas de segundo-oficial.	5056	經濟司佈告 招考填補二等文員三十五缺准考人臨時名單	5056
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para a admissão de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe. ...	5057	經濟司佈告 更正錄取九名實習員進入二等督察職程之開考通告	5057
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior assessor.	5057	土地工務運輸司佈告 招考填補高級技術顧問三缺應考人考試成績表	5057
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	5058	地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表	5058

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	5058	地球物理暨氣象台佈告 招考填補一等資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	5058
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	5058	地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等助理技術員一缺應考人考試成績表	5058
Da Capitania dos Portos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	5058	港務局佈告 招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表	5058
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	5058	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	5058
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática principal.	5059	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補首席資訊助理技術員三缺准考人臨時名單	5059
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ..	5059	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5059
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5059	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5059
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5059	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5060
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5060	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5060
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5060	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5061
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5061	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5061
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5061	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5062
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5062	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5062
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5062	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5062
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5062	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	5063
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	5063	水警稽查隊佈告 關於對一名一等警員提起紀律程序事宜	5063
Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda de 1.ª classe.	5063	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺考試事宜	5064
Dos Serviços de Trabalho e Emprego, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	5064	勞工暨就業司佈告 關於招考填補特級督察一缺考試事宜	5065
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	5065	勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺考試事宜	5065
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	5065	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補特級地形測量員兩缺准考人臨時名單	5066
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo especialista. ...	5066	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	5066
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	5066		

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal.	5067	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席地形測量員一缺考試事宜	5067
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de topógrafo principal. ...	5068	地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席地形測量員四缺考試事宜	5068
Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	5069	司法警察司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	5069
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	5070	海島市市政廳佈告 招考填補首席技術輔導員四缺應考人考試成績表	5070
Da mesma Câmara. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	5070	海島市市政廳佈告 招考填補首席行政文員兩缺應考人考試成績表	5070
Da mesma Câmara, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5070	海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	5070
Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	5071	文化司署佈告 關於招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜	5071
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar especialista.	5072	文化司署佈告 關於招考填補特級助理技術員四缺考試事宜	5072
Do mesmo Instituto, sobre a alteração da composição do júri dos concursos para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe e de onze vagas de terceiro-oficial.	5072	文化司署佈告 修改招考填補一等高級技術員四缺及三等文員十一缺之典試委員會之組成	5072
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5073	澳門市政廳佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單	5073
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório principal.	5073	澳門市政廳佈告 招考填補首席化驗室調配員一缺准考人臨時名單	5073
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5073	澳門市政廳佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	5073
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	5073	澳門市政廳佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	5073
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial.	5073	澳門市政廳佈告 招考填補一等文員十三缺應考人考試成績表	5073
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor.	5074	澳門市政廳佈告 關於招考填補高級技術顧問四缺考試事宜	5074
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista.	5074	澳門市政廳佈告 關於招考填補特級技術員一缺考試事宜	5074
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	5075	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等助理技術員三缺考試事宜	5075
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial de exploração postal.	5076	郵電司佈告 招考填補一等郵務文員三缺應考人考試成績表	5076
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial de exploração postal.	5076	郵電司佈告 招考填補三等郵務文員三缺應考人考試成績表	5076
Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	5076	澳門政府印刷署佈告 招考填補一等文員一缺應考人考試成績表	5076

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	5077	體育總署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	5077
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-graduado. ...	5077	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於招考填補高級護士兩缺考試事宜	5077
Do Instituto de Habitação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe.	5078	房屋司佈告 招考填補一等高級技術員四缺准考人臨時名單	5078
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe.	5078	房屋司佈告 招考填補一等繪圖員一缺准考人臨時名單	5078
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	5079	房屋司佈告 招考填補一等助理技術員七缺准考人臨時名單	5079
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	5079	房屋司佈告 招考填補一等文員三缺准考人臨時名單	5079
Do Montepio Oficial, sobre a convocação para uma assembleia geral ordinária.	5079	公務員互助會佈告 關於平常大會之召集事宜...	5079

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/95

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do licenciado Augusto José da Luz, no cargo de auditor judicial nos tribunais de Macau, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 10 de Novembro de 1995:

Licenciado Fernando Paulo da Cruz Cardinal — renovado o contrato além do quadro, por mais três meses, a partir de 11 de Novembro de 1995, nas funções de assessor da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se em vigor as demais condições contratuais.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 154/SATOP/95

Havendo necessidade de substituir o actual representante da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia, que mereceu a aprovação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, determino o seguinte:

1. É nomeado representante na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, o chefe do Sector do Registo de Operador, dr.ª Ana Silvério Marques.

2. Nas suas ausências e impedimentos será aquele representante substituído pelo técnico superior de 2.ª classe, dr. Sou Tim Peng.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 10/SAJ/95

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Polícia Judiciária, dr. António Francisco Marques Baptista, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Directoria da Polícia Judiciária;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592,

de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Directoria da Polícia Judiciária, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Directoria da Polícia Judiciária e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Directoria da Polícia Judiciária, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Directoria da Polícia Judiciária;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director poderá subdelegar, apenas nos subdirectores, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Polícia Judiciária, entre 30 de Novembro de 1995 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Novembro de 1995:

José Maria Peixoto de Oliveira Carneiro — dada por finda, a seu pedido, a partir de 29 de Janeiro de 1996, a comissão de serviço como técnico agregado deste Gabinete, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 11-I/SASAS/92, de 15 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1995:

Helena da Conceição Jorge, auxiliar qualificado, 1.º escalão, deste Gabinete — rescindido o contrato de assalariamento, a seu pedido, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 4 de Dezembro de 1995:

Dra. Tou Wai Fong, adjunto deste Serviço — nomeada, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, notária privativa do Serviço do Alto-Comissariado.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 6 de Dezembro de 1995:

Dr. Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 15 de Dezembro de 1995, inclusive, pelo período de dois anos, adjunto do Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos dos artigos 16.º e 26.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um lugar criado pela referida lei, e que se encontra vago.

Dr. António Manuel Gomes da Silva — nomeado, em comissão de serviço, a partir de 15 de Dezembro de 1995, inclusive, pelo período de dois anos, chefe do Gabinete do Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos dos artigos 16.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 16.º, n.º 1, e 17.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugado com o artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 88/89/M,

de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, indo ocupar o lugar previsto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do citado Decreto-Lei n.º 7/92/M, e que se encontra vago.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*, juiz desembargador.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

As professoras, abaixo mencionadas — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices a cada um indicados, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciada *Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo*, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 3.^a fase, nível 1, índice 525, a partir de 12 de Novembro de 1995;

Maria Otilia Pereira Gomes de Matos Cunha, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.^a fase, nível 3, índice 450, a partir de 21 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro do mesmo ano:

Teng Hang I — alterada a 3.^a cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, com referência à categoria de professor provisório do ensino pré-primário luso-chinês, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada *Cheong Pek Ut* — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.^a classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada *Maria Adelaide Lourenço da Fonte Rabaça* — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 3.^a fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 10 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro do mesmo ano:

Ho Lai Fun e *Lou Iok Cheng* — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 355, com referência às categorias de professores provisórios do ensino primário e pré-primário luso-chinês, respectivamente, 2.º escalão, nível 6, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1995.

Leong Im Fan — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhes o índice 275, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Maria Teresa Santiago Pereira Vaz Couto e *Inácia Maria Paiva Martins de Moraes* — alteradas as 3.^{as} cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 450 e 420, com referência às categorias de educador de infância, 5.^a fase, e professor do ensino primário, 4.^a fase, ambas do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro e 6 de Novembro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro do mesmo ano:

Luís Miguel Dias Barros Bessa Almofter — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Bacharel Jorge Manuel Rodrigues de Senna Fernandes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Heong Mui — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 17 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Tavares Batista — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 19 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Fong Sok Wa — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 280, com referência à categoria de professor provisório do ensino pré-primário luso-chinês, 2.º escalão, nível 8, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, da directora destes Serviços:

Lee Kam Iut, agente de ensino, contratada, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse do cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado ainda com o artigo 69.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto:

Maria Celeste Castro Candeias, enfermeira, grau 1, 4.º escalão, índice 385, a partir de 3 de Outubro de 1995;

Hermínio Mesquita dos Santos Sousa, enfermeiro especialista, grau 3, 1.º escalão, índice 425, a partir de 3 de Outubro de 1995;

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Paulo Alexandre Flores Baltazar Lopes, enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, índice 365, a partir de 9 de Outubro de 1995;

Elsa Maria Varela Ramalho Lopes, enfermeira, grau 1, 3.º escalão, índice 365, a partir de 9 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro do mesmo ano:

Leong Kit Mei — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro do mesmo ano:

Li Ke — admitida, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestar a actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente, dos médicos dos internatos, a partir de 11 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 210,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Carla Alexandra Fernandes Carvalhal — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chu Weng Un, técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos seus contratos, passando a exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, remunerados pelo índice 275, a cada um indicados:

Chong Sou Va, Hau Peng San e Fong Mei Leng, todos a partir de 19 de Outubro de 1995;

Ricardo Gaspar Rosado de Carvalho, Chiang Man Meng, Chiu Vai Keong e Tam Pek Kun, o primeiro a partir de 25, os dois seguintes a partir de 26 e o último a partir de 28 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Kam Kap Meng, enfermeira, grau 1, 1.º escalão, contratada, por assalariamento, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu

contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de enfermeiro, grau 1, 2.º escalão, a partir de 23 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Novembro de 1995:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício privado da profissão de:

Mestre de medicina tradicional chinesa, Shen Ding Sun, licença n.º C-0352; massagista, Chiang Ngoc Kuan, licença n.º S-0031; e enfermeira, Cheang Fong Nun, licença n.º E-1172.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Novembro de 1995:

Isabel Maria Fernandes Mendes Couto Guimas, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Novembro de 1995:

Cheng Zhengxu e Lee Pui I — concedida a autorização para o exercício privado da profissão de médicos, licenças n.ºs M-0842 e M-0843.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1995:

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 de Novembro de 1995:

Concedida a autorização para o exercício privado da profissão de médicos, Chan Kuok Keng e Keong Sao Fong, licenças n.ºs M-0844 e M-0845; enfermeiras, Vong Soi Fong e Tang Choi Leong, licenças n.ºs E-1173 e E-1174; acupunturista, Choi Wai Lam, licença n.º A-0002.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, de 22 de Novembro, respeitante à contratação além do quadro, celebrada com o técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, António Manuel dos Santos Filipe, se rectifica:

Onde se lê:

«a partir de 10 de Outubro de 1995»

deve ler-se:

«a partir de 2 de Outubro de 1995».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Novembro de 1995:

João Carlos Yeong e Afonso Pereira Araújo Constantino — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, nos cargos de chefe de sector, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente.

Vong Kit Wai, única classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Teresa António Carlos — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Nuno Lopes Costa Corujo, escriturário judicial, 4.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no lugar de escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção conferida pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, que ficou vago pelo acesso à categoria seguinte do seu titular.

São atribuídos, à presente nomeação, efeitos retroactivos reportados à data de 17 de Julho de 1995, a coberto do disposto no artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Por despacho de 28 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Wallas Carneiro da Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificações

Por terem saído incorrectas, por lapso destes Serviços, as declarações constantes nas páginas 4804 e 4809, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro, se rectificam:

Onde se lê:

«04-02-00-00-01 Apoios ocasionais a actividades de associações \$ 800 000,00»

deve ler-se:

«04-02-00-00-01 Apoios ocasionais a actividades de associações \$ 300 000,00»

«04-04-00-00-01 Exterior: encargos com acções fora do Território \$ 500 000,00»; e

Onde se lê:

«12-00 1-01-2 02-03-01-00-01 Património do Estado»

deve ler-se:

«12-00 9-03-0 05-04-00-00-13 Dotação provisional».

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
12	00			Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 28.11.95".
		1-01-2	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 40 000,00		
		9-03-0	05-03-00-00	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 000 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 1 040 000,00	\$ 1 040 000,00	
					\$ 1 040 000,00	\$ 1 040 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
Capítulo	Divisão						
12	00			Despesas Comuns			"Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 13.11.95".
		9-03-0	05-03-00-00	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 1 600 000,00		
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	
					\$ 1 600 000,00	\$ 1 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
03	02				"Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 13.11.95".
		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública -- Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica			
		Remunerações	\$ 86 000,00		
	1-01-3	Subsídio de Natal	\$ 8 000,00		
	1-01-3	Subsídio de família	\$ 7 000,00		
	1-01-3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		
	1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 55 000,00		
	1-01-3	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00		
	1-01-3	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00		
	1-01-3	Locação de bens	\$ 13 000,00		
	1-01-3	Trabalhos especiais diversos	\$ 199 000,00		
29	00	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		Vencimentos ou honorários	\$ 12 000,00	\$ 12 000,00	
	7-07-0	Abonos diversos - Previdência social			
36	00	Gabinete para a Tradução Jurídica			
		Subsídio de férias	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
	1-02-2	Ajudas de custo de embarque			
	1-02-2		\$ 241 000,00	\$ 241 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação						Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
Orgânica		Funcional	Económica				ou		à
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			Inscrição			autorização
09	00				Serviços de Finanças				" Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 16.10.95".
		1-01-2	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 5 850 000,00			
		1-01-2	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 84 000,00			
		1-01-2	01-01-02-01		Remunerações	\$ 3 000 000,00			
		1-01-2	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00			
		1-01-2	01-01-04-01		Salários	\$ 150 000,00			
		1-01-2	01-01-05-01		Salários	\$ 2 700 000,00			
		1-01-2	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 45 000,00			
		1-01-2	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 350 000,00			
		1-01-2	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 590 000,00			
		1-01-2	01-02-06-00		Subsídio de residência	\$ 250 000,00			
		1-01-2	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 120 000,00			
		1-01-2	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00			
		1-01-2	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 40 000,00			
		1-01-2	02-01-04-00		Materiais de educação, cultura e recreio	\$ 35 000,00			
		1-01-2	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 19 000,00			
		1-01-2	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 800 000,00			
		1-01-2	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 70 000,00			
		1-01-2	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00			
		1-01-2	02-03-04-00		Locação de bens	\$ 15 000,00			
		1-01-2	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 350 000,00			
		1-01-2	02-03-08-00	-01	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 1 600 000,00			
12	00				Despesas Comuns				
		9-03-0	05-01-00-00	-13	Dotação provisional	\$ 8 507 000,00			
						\$ 12 375 000,00			\$ 12 375 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição		
12	00		Despesas Comuns			"Despacho de Sua Exa. o Governador de 30.11.95".
	1-01-2	02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos			
				\$ 5 000 000,00	\$ 5 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.		Inscrição		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			"Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 20.11.95".
	9-03-0	04-01-01-00 -01	Conselho de Consumidores	\$ 550 000,00		
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00 -13	Dotação provisional		\$ 550 000,00	
				\$ 550 000,00	\$ 550 000,00	

Classificação econômica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 95.000,00	\$ 150.000,00	«Despacho do sub- director dos Serviços, de 24 de Novembro de 1995».
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 55.000,00		
02-03-06-00	Representação			
	TOTAL	\$ 150.000,00	\$ 150.000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	-13 Dotação provisória	\$ 4 628 600,00		
35	00					
			Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
	8-01-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 3 000 000,00		
	8-01-0	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
	8-01-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 760 600,00		
	8-01-0	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 45 000,00		
	8-01-0	01-01-04-01	Salários	\$ 100 000,00		
	8-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 200 000,00		
	8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 200 000,00		
	8-01-0	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 250 000,00		
	8-01-0	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 53 000,00		
				\$ 4 628 600,00	\$ 4 628 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		Reforços ou Anulações	à autorização
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição	
03	01		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 24 de Novembro de 1995».
	1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 80 000,00	
	1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 80 000,00	
				\$ 80 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		Reforços ou Anulações	à autorização
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição	
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador		Despacho do Exmo. Sr. SAEF., de 22.11.95".
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 500 000,00	
	1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 3 050 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 60 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 3 740 000,00	
				\$ 3 740 000,00	

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Carlos Alberto Loução Passarinho — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 27 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Novembro de 1995 do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, e candidato único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

José Alexandre Pereira Braga Gonçalves, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de chefe de sector do Museu do Vinho, dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 23.º, alínea a) dos n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Curriculum vitae

Habilitações literárias

7.º Ano do Curso Geral dos Liceus e frequência do Curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa e, presentemente, no 4.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

Conhecimento falado e escrito de inglês e francês.

Experiência profissional

Funcionário do Laboratório de Indústria e Investigação Farmacêutica «Produtos Sandoz» e frequência dos seguintes cursos, de 1 de Março 1974 a 31 de Outubro de 1991:

Curso de Formação Específica em Farmacologia;

Curso de Formação Específica em Fisiopatologia Humana;

Curso de Relações Públicas;

Curso de Técnicas de Vendas;

Curso de Técnicas de Condução de Reuniões;

Curso de «Marketing» Farmacêutico.

Contratado além do quadro pelos Serviços de Saúde de Macau, com a categoria de adjunto-técnico, de 12 de Fevereiro 1992 a 30 de Junho de 1993;

Contratado na categoria de adjunto-técnico pelos Serviços de Turismo como coordenador do Centro de Actividades Turísticas (CAT), de 1 de Julho de 1993, até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Carlos Manuel Madeira Dantas Guimarães — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de chefe de sector do Museu do Grande Prémio, destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, esta última norma na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não provido.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Curriculum vitae

Habilitações académicas

7.º Ano do Curso Geral dos Liceus (Alínea F — Ciências) — Colégio Moderno, Lisboa;

British Institute — Std. 5, Lisboa;

Alliance Française — Std. 4, Lisboa;

Línguas: inglês (falado e escrito); francês (falado e escrito); espanhol e italiano (falados).

Habilitações profissionais

Contabilidade Bancária — BNU, Lisboa;

«Marketing», Promoção de Vendas e Relações Públicas — P.L.T., Lisboa;

Computadores III Geração — Friden, U.S.A.;
 Promoção de Vendas — Xerox — Johannesburg, R.S.A.;
 Word Processors e Minicomputers Olivetti — Johannesburg, R.S.A.;

Curso de programas DOS e «Windows» — SAFT, Macau;

Instituto Politécnico de Macau — Curso de Comércio: disciplinas de Matemática; Business; Economics I; Data Processing; Accounting I.

Experiência profissional

TAP — Transportes Aéreos Portugueses (aeroporto) — chefe de Interline — Lisboa;

LAM — Linhas Aéreas de Moçambique — inspector comercial e delegado da Direcção (Norte de Moçambique — Nampula);

BCCI — Banco de Crédito Comercial e Industrial — gerente de filial e gerente de «marketing» — Maputo;

Anglo Dutch Trading Co. — Director de Vendas e Exportação, Swaziland, em 31 de Agosto de 1983;

Cadeia Central de Macau — programação e remodelação do sistema administrativo da secretaria, em 1984;

Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau — secretário-geral e secretário da prova, em 1984/1992;

Museu do Grande Prémio de Macau — coordenador, desde 1993 até à presente data.

Actividades diversas

ACP — Automóvel Clube de Portugal — representante, por delegação, dos serviços de utilidade pública do ACP, nomeadamente a emissão, em Macau, das Licenças Internacionais de Condução (desde 1985 até Janeiro de 1995);

FPAK/ACP — representante, por delegação, da Federação Portuguesa de Automobilismo e «Karting», na emissão de Licenças Desportivas Nacionais, especificamente para as corridas de iniciados (ACP) incluídas no programa do Grande Prémio de Macau (desde 1985 até Setembro de 1995); e

Rotary Clube Amagao — presidente em 1989/90 e director dos Serviços Internacionais nos anos de 1994/1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista, 2.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Inspeção dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 23.º, alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Curriculum vitae

Habilitações literárias e formação linguística

12.º ano de escolaridade — 3.º curso;

6.ª classe do Curso Primário Chinês;

11.º módulo do Curso de Língua Chinesa (dialecto cantonense) da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau;

Curso de Mandarim Oral-Iniciação à Comunicação do SAFP;

1.º ano do Curso Básico de Formação de Intérpretes-Tradutores, da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Formação técnico-profissional

Curso de Formação Profissional de Relações com o Público;

Curso de Informática para Utilizadores;

Curso de Formação Profissional de Informática de «Spreadsheets»;

Curso de Formação Profissional de Informática de Sistema Operativo MS-DOS;

Curso de Aperfeiçoamento para Inspectores de Actividades Turísticas de 1990 e 1994;

Curso de Inglês — nível avançado de conversação;

Participação no «Strategic Marketing for the Travel Industry Seminar».

Actividade profissional

Trabalhou na Recepção e na Secção de Contas do Hotel Lisboa, de 1 de Fevereiro de 1973 a 31 de Agosto de 1981; em 28 de Setembro de 1981, ingressou nos Serviços de Finanças de Macau como escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe; em 29 de Maio de 1982, transitou para a Direcção dos Serviços de Turismo como fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe; em 24 de Agosto de 1987, promovida a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe; em 9 de Janeiro de 1989, nomeada, interinamente, para o cargo de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe; em 30 de Abril de 1990, promovida, definitivamente, para o cargo de inspector principal; em 14 de Setembro de 1992, promovida, definitivamente, para o cargo de inspector especialista; chefia funcional na Divisão de Licenciamento e Serviços, de 12 de Outubro de 1992 a 9 de Abril de 1995; exerceu, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços, por diversos períodos; em 10 de Abril de 1995, nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto, cargo que ocupa até à presente data.

Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Produtos Turísticos, em comissão de serviço, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Publicidade e Produção dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo:

Curriculum vitae

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio;

Curso Complementar dos Liceus;

Universidade Aberta de Macau — Frequência do Curso «Diploma in Management».

Formação complementar profissional

Curso de télégrafo-postal, em 1970;

Estágio em estatística e documentação na Direcção-Geral de Turismo, em 1980;

Curso «Training the Trainer» pela «American Hotel and Motel Association», em colaboração com a «PATA», em 1980;

Curso «Executive Development Institute in Tourism Management», na Universidade de Hawaii, em 1982;

Seminário «Investment and Finance in Tourism Development», organizado pela «OMT», em 1983;

Estágio em estatística e «marketing» na «OMT», em 1984;

«Workshop» sobre «Development of Human Resources do Meet Tourism Trading Needs», organizado pela «OMT», em 1984;

Cursos de introdução à estatística e de introdução à informática, promovidos pelo SAEP, em 1985 e 1986;

Alliance Française de Macau — «Certificat de Français Intermediaire»;

Seminário denominado «Asia-Pacific Travel Forum», organizado pela «Kingly Conference», sediada no Reino Unido, em 1991;

Curso de formação sobre «Product Development for the Incentive and Special Interest Market Segments», organizado pela Direcção dos Serviços de Turismo, em 1992;

Curso de língua japonesa, nível V, organizado pela Escola de Turismo e Indústria Hoteleira de Macau;

Curso de Mandarim Oral, nível intermédio.

Carreira profissional

No Centro de Informação e Turismo:

Aspirante, em 5 de Junho de 1976; terceiro-oficial, interino, em 10 de Dezembro de 1976; terceiro-oficial, em 26 de Agosto de 1978.

Nos Serviços de Turismo:

Auxiliar técnica de 2.ª classe, em 1 de Janeiro de 1980; auxiliar técnica de 1.ª classe, interina, em 16 de Maio de 1981; auxiliar técnica de 1.ª classe, em 27 de Março de 1982; adjunto-técnico de 1.ª classe, em 1 de Outubro de 1984; adjunto-técnico principal, em 2 de Março de 1985; adjunto-técnico especialista, em 3 de Dezembro de 1990; chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados, em comissão de serviço, em 27 de Setembro de 1988 até 5 de Abril de 1992; chefe do Sector de Produtos Turísticos, em comissão de serviço, em 6 de Abril de 1992 até à presente data.

Funções exercidas

Na área privada: secretária de uma agência comercial, hotel e agência de viagens, de 1966 a 1976; e secretária do gerente-geral do Hotel Estoril e da Agência de Viagens e de Turismo «STDM», de 1970 a Maio de 1976;

Na área pública: secretariou o gabinete do director do CIT; realização de trabalhos nas áreas de estatística e promoção; apoio ao secretariado do «Workshop» da PATA, em 1977; responsável pela Secção de Estudos, em 1981; participação na preparação e realização do VIII Congresso da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, realizado em Macau, em 1982; responsável pela coordenação e apoio ao secretariado do núcleo de apoio da «PATA Macau Chapter», de 1983 a 1988; apoio ao secretariado do V Congresso Nacional de Hotelaria e Turismo, realizado em Macau, em Junho de 1987; participação em diversas acções promocionais realizadas no exterior, chefiando, por várias vezes, a delegação de Macau, e em reuniões de organizações internacionais de turismo; membro da Comissão Organizadora do 31.º Grande Prémio de Macau; chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados; presidente da Mesa da Assembleia de Voto; exerceu funções de chefe do Departamento de Promoção Turística, por várias vezes; chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Louvores

Louvada em conjunto, em 1982, através de portaria.

Licenciado Sam Chong Nin, técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Mercados dos mesmos Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, este último na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Outubro de

1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Ip Chi Keong, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, para exercer o cargo de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 1.^o do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, 22.^o, n.º 8, alínea b), e 23.^o, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 26 de Novembro de 1995:

Ema António Lourenço e Ao Im Leng, aliás Maria Fátima Ao — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos dos artigos 5.^o, n.º 2, e 3.^o do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugados com o artigo 60.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupadas pelas mesmas.

Extracto de alvará

Por despacho de 22 de Novembro de 1995, foi Lo Kit Meng autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua de Cantão, n.ºs 38, 38-A e 42, r/c, e n.ºs 64, 72-E e 72-F, 1.^o andar, e na Avenida da Amizade, n.º 361-H, 1.^o andar, denominado «Nova Nova» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro e 13 de Outubro de 1995, respectivamente:

Rui Manuel Bento Isidro — renovada a sua prestação de serviço no Território, em regime de contrato individual de trabalho, por mais um ano, a partir de 26 de Janeiro de 1996, para desempenho de funções de «desk» em língua portuguesa, nos termos dos artigos 7.^o, n.º 1, alínea c), e 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Au Chung Kwai e Vítor Alberto Ng Pereira Alves, candidatos classificados em 1.^o e 2.^o lugar no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.^o e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 28 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria do Rosário Santos de Oliveira Lopes, adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, contratada além do quadro — renovado o seu contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.^o, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Maria Luísa de Freitas Ribeiro da Silva Rebelo, adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, índice 430, a partir de 26 de Janeiro de 1996;

Cheng Kam Ang e Mak Wang, auxiliares, 5.^o escalão, índice 140; Chong Sio Hong, operário qualificado, 4.^o escalão, índice 180; Chu Churt Sun, auxiliar qualificado, 3.^o escalão, índice 150; Fong Tong Heng, Neng Vun Kong e Wong Kuong Kai, operários semiqualeificados, 5.^o escalão, índice 170; Leong Cheoc Kuan, Ng Hoi Kei e Tam Pou Kuan, auxiliares, 4.^o escalão, índice 130; Lo Ion Chan, auxiliar qualificado, 5.^o escalão, índice 170; Neng Wun Chi, auxiliar, 6.^o escalão, índice 150; Chan Pui Sam, técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, índice 205; Che Chan In, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 2.^o escalão, índice 275, a partir de 1 de Janeiro de 1996; e Chim Sio Tac, auxiliar, 2.^o escalão, índice 110, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Novembro 1995:

Cheang Kit Meng, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, assistente de informática principal, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Wong Man Fu e Che Vai Leng, candidatos classificados em 1.^o e 2.^o lugar no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundo-oficial, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o

artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchidos pelos mesmos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado na página 4 814 do *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro, referente à renovação da comissão de serviço de Alfredo José Ferreira Andrade, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Alfredo José Ferreira de Andrade»

deve ler-se: «Alfredo José Ferreira Andrade».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1995:

Ana Maria Manhão Sou, técnica auxiliar principal, 2.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, nível 5, grau 4, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da mesma Direcção, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e do artigo 22.º, n.º 8, alínea a) do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Kuan Fong e Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares do 2.º e 6.º escalão, destes Serviços, a partir de 12 e 23 de Novembro de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo discriminados — rescindidos, automaticamente, os contratos além do quadro, celebrados com esta Directoria, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe de departamento, a partir de 15 de Dezembro de 1995;

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.ª classe, 3.º escalão, e Vítor Manuel Vieira Viegas, subinspector, 3.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Novembro de 1995:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 4 000,00	—
01-05-02-07	Outros subsídios	—	\$ 11 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	—	\$ 8 000,00
02-03-09-00	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desporto	\$ 15 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 19 000,00	\$ 19 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada de 24 de Novembro de 1995:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — nomeada, definitivamente, veterinária de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM.

Tam Im Sin — nomeada, definitivamente, assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Extractos de despachos

批示摘要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1995, autorizada por despacho de 6 de Dezembro de 1995, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九五年十二月六日批准的澳門社會工作司一九九五年度本身預算之第四修改：

Unidade 單位 : MOP

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí 項			
					DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01	00	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro 編制外人員		
01	01	02	01		Remunerações 報酬	\$100.000,00	
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01	01	05	01		Salários 工資	\$100.000,00	
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01	01	07	01		Gratificações para chefias funcionais e outras 職務主管及其他職務之酬勞	\$100.000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social 各項補助－社會福利金	\$10.000,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos 負擔補償		
01	06	03	00		Deslocações-compensação de encargos 交通費－負擔補償		
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias 日津貼	\$20.000,00	
02	00	00	00		Bens e serviços 資產及勞務		
02	02	00	00		Bens não duradouros 非耐用品		
02	02	04	00		Consumos de secretaria 辦事處消耗	\$100.000,00	

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí 項			
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$300.000,00	
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	01	00	00		Sector público 公營部門		
04	01	02	00		Fundos autónomos 自治基金組織		
04	01	02	02		Fundo de Segurança Social 社會保障基金		
04	01	02	02	01	Suplemento às pensões do Fundo de Segurança Social 社會保障基金退休金之補助		\$880,000.00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversas 雜項		
05	04	08	00		Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支	\$150.000,00	
					TOTAL 總計	\$880,000.00	\$880,000.00

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro do mesmo ano:

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

Pou Leng Seak — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 26 de Outubro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Fundo, o extracto de despacho, relativo à renovação do contrato de assalariamento de Un Ieng Kit, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, de 15 de Novembro, se rectifica:

Onde se lê: «adjunto-técnico de 2.^a classe»
deve ler-se: «adjunto-técnico de 1.^a classe».

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Ng Kuan Song ou Goh Kwen Chong ou Kyi Maung Goh — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 30 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência

às categorias que detêm, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Maria do Amparo Rodrigues Cardoso das Neves, primeiro-geral, 3.º escalão, a partir de 30 de Novembro de 1995;

Lam I Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 6 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro:

Licenciada Maria da Graça Rodrigues dos Santos Marques, técnica superior principal, para técnica superior assessora, 1.º escalão;

Licenciado Rodolfo José Dias Azêdo, Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, Kit Kuan Mac, Tang Si Peng e Tong Fong Fong, técnicos superiores de 1.ª classe, para técnicos superiores principais;

Licenciados Cristina Maria Dias Galvão Guiu, Maria Luísa de Azevedo Ferreira e José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, para adjuntos-técnicos principais;

Abel Leung Rodrigues da Silva e Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe;

Leong Kai Meng e Lai Kuok Leong, técnicos auxiliares de 1.ª classe, para técnicos auxiliares principais;

Filomena Lau, primeiro-oficial, para oficial administrativo principal;

Cheong Sa Lai, segundo-oficial, para primeiro-oficial;

Maria Isabel da Fonseca Tavares, Ho Vai Iong, Gan Line, Maria José dos Santos Cardoso Pinto, Cheong Koc Há e Maria Emília da Fonseca Pereira, terceiros-oficiais, para segundos-oficiais.

Choi Ut Heng — promovida, definitivamente, à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Filomena Lau — prorrogada, por mais um ano, a sua requisição, para prestar serviço no Conselho Permanente da Concertação Social, a partir de 30 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Aldira dos Santos Gonçalves, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 21 de Julho de 1995: (...)»

deve ler-se: «a partir de 20 de Julho de 1995: (...)».

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/95, II Série, de 15 de Novembro, respeitante às contratações além do quadro das licenciadas Leong Lai Kei e Maria Fátima Lau, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 19 de Outubro de 1995: (...)»

deve ler-se: «a partir de 19 de Setembro de 1995: (...)».

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. —
A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE CULTURA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 22 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

VAIOR EM MOP

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	58.500.00	
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros	77.000.00	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	529.000.00	
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações	650.000.00	
02-03-04-00	Locação de Bens	85.000.00	

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp. e Comunicações	399,000.00	
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	30,000.00	
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	86,500.00	
02-03-09-00-02 **	Teatro, Bailado e Cinema	72,500.00	
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais	25,000.00	
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio		418,225.00
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos		18,000.00
02-03-09-00-04	Orquestra Câmara de Macau		107,500.00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		100,000.00
02-03-09-00-10	Exposições		305,780.00
02-03-09-00-28	Outros Encargos		262,995.00
04-02-00-00-02	Outros Subsídios		256,000.00
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos		30,500.00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários e Conferências		100,000.00
04-03-00-00-04	Outros Subsídios		413,500.00
		2,012,500.00	2,012,500.00

** Rubrica nova

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 24 de Outubro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Che Kok Hon, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 22 de Dezembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 24 de Outubro de 1995, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Luís de Azeredo Falcão, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos SJZV, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1995;

Ho Choi Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SHL, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Dezembro de 1995;

Lei Iat Lei, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM, pelo período de um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1995.

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 25 de Outubro de 1995, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciados Leong Sio Kei, Fong Man On e Tang Kuan Su, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do CI, pelo período de um ano, o primeiro a partir de 3 de Janeiro e os restantes a partir de 1 de Fevereiro de 1996;

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, do GJN, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Dezembro de 1995;

Chan Mei Na, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1995;

Ho Fat Tong, aliás Inácio Ho, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do SVA, pelo período de um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1995;

Marina Fátima da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, do SVA, pelo período de um ano, a partir de 9 de Janeiro de 1996;

Vong Cheok Iam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SMIS, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Dezembro de 1995.

Por despachos do vereador a tempo inteiro do Leal Senado, de 31 de Outubro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Novembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Cheang Man Na, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos STM, pelo período de um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1996;

Siu Wai Seng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 3 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Leong Iok Kei, técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1996;

Cheang Lai Nga, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 6 de Janeiro de 1996.

Por despachos do vice-presidente do Leal Senado, de 8 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SV — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Isaías José Couto do Rosário, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1995;

Bebiana Preciosa Godinho, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 23 de Dezembro de 1995.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 21 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Operários qualificados, dos SOT:

Do 4.º escalão, índice 180: Chan Ha ou Tran Ha, Chan Pou Meng, Cheong Chan Wa, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam, Mak Peng In e Tang Chap Mun, a partir de 10 de Dezembro de 1995; Ng Ion Lam, Ip Pak Sang e Cheang Chou Loi, a partir de 26 de Dezembro de 1995; do 3.º escalão, índice 170: Leong Kuoc Keong, a partir de 2 de Dezembro de 1995; do 1.º escalão, índice 150: Wong Kam Kun, a partir de 9 de Dezembro de 1995.

Operários semiquualificados, dos STM:

Do 4.º escalão, índice 160: Fan Meng Lei, a partir de 12 de Dezembro de 1995; do 2.º escalão, índice 140: Kuok Pak Lam, a partir de 18 de Dezembro de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Leong Kuok Peng, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150, dos SOT: Cheong Ieok Sao, a partir de 28 de Dezembro de 1995; do 1.º escalão, índice 130, do SL: Daniel Ernesto da Silva, a partir de 29 de Dezembro de 1995.

Auxiliares, dos STM:

Do 4.º escalão, índice 130: Chao Kin Kuong, Chao Weng Chun e Kou Peng Kun, todos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por despacho do presidente, de 22 de Novembro de 1995, e presente na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Fong Weng Kei, operário semiquualificado, 6.º escalão, índice 190, dos SRC — renovado o contrato de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Dezembro de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Novembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano:

Fong Kam Weng, fiscal principal, 1.º escalão, do SVA — rescindido o seu contrato de assalariamento, a partir de 10 de Novembro de 1995, por justa causa.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Iok Seng, todos dos SV, a partir de 1 de Janeiro de 1996; Lou Wai Sam, Chan Seng Choi, Cheang Tong Man e Cheong Ieng Long, a partir de 3, 15 e 20 de Dezembro de 1995, e 1 de Janeiro de 1996, respectivamente, e Kou Fok Heng e Leong Kam Weng, ambos a partir de 16 de Dezembro de 1995; do 3.º

escalo, índice 120: Wong Wa Un, a partir de 3 de Dezembro de 1995, todos do SVA;

Do 1.º escalo, índice 170, do SVA: Lou Sio Meng, fiscal principal, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Rectificações

Por terem saído inexactly os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 23/95, II Série, de 7 de Junho, se rectificam:

Onde se lê:

«Tam Wai Man — a partir de 7 de Maio de 1995»

deve ler-se:

«Tam Wai Man — a partir de 28 de Maio de 1995»; e

Onde se lê:

«Fok Chi Tim — auxiliar, 4.º escalo»

deve ler-se:

«Fok Chi Tim — operário, 3.º escalo».

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Extractos de despachos

批 示 綱 要

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Paulo Wong Seng Pan, guarda n.º 173 751, 4.º escalo, da Polícia de Segurança Pública de Macau, ex-subscritor n.º 4 383-4, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 2 de Agosto do mesmo ano:

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Novembro de 1995, na importância de MOP 461 039,00 (quatrocentas e sessenta e uma mil e trinta e nove patacas), valor calculado, nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 8\,316,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 21$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 461\,039,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門治安警察廳第四職階173751號警員黃承彬，為前澳門退休基金會會員編號4383-4，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第50期第二組內，總督一九九四年十一月二十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月二十八日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP461,039.00（葡幣肆拾陸萬壹仟零叁拾玖元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 8\,316.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 21$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 461\,039.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Sou Seng, bombeiro, 4.º escalo, do Corpo de Bombeiros de Macau, ex-subscritor n.º 699-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Outubro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Janeiro de 1995, a partir de 22 de Fevereiro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995, na importância de MOP 289 812,60 (duzentas e oitenta e nove mil, oitocentas e doze patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 7\,749,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 17 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,2 nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 289\,812,60$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門消防隊第四職階消防員蘇成，為前澳門退休基金會會員編號699-8，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第46期第二組內，總督一九九四年十月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年一月二十三日批示，准許其於一九九五年二月二十二日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月三十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP289,812.60（葡幣貳拾捌萬玖仟捌佰壹拾貳元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 7,749.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 289,812.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Leong Kong In, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, ex-subscritor n.º 1 282-3, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Dezembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 31 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1995, na importância de MOP 543 628,80 (quinhentas e quarenta e três mil, seiscentas e vinte e oito patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,296,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 20 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,64, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543\,628,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門司法事務司第四職階一等警員梁廣源，為前澳門退休基金會會員編號1282-3，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第1期第二組內，總督一九九四年十二月十四日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年七月六日批示，准許其於一九九五年八月三十一日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年十一月三十日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP543,628.80（葡幣伍拾肆萬叁仟陸佰貳拾捌元捌角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10,296.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 20$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 543,628.80$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年十二月十三日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Outubro de 1995:

Wong Chong Chun e Lam Heng Tong — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de operários qualificados, do 3.º e 2.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/

/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro até 31 de Dezembro de 1995, e 3 de Novembro até 31 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Ku Mei Leng, Kong Kam Leng, Kuong Wan, Ieong Weng Sang, aliás Nyi Nyi Hlaing, e Lei Weng I, 1.º a 5.º classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/95, II Série, de 6 de Setembro — nomeados, provisoriamente, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Outubro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Tam I Kuan — contratada, por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 38.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril, para exercer funções com a categoria correspondente a intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, a partir de 23 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1995:

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto — renovada, por mais um ano, a prestação de serviço no Território, ao abrigo dos ar-

tigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, substituto, *António José Dias Montenegro*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro, pág. 4825, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Judith Maria Alves Sales do Rosário, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1995),

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Outubro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Brandão Nobre Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 485, correspondente à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ana Catarina Coelho Ruas e Maria Irene Campaniço Torres Oliveira Valente — contratadas além do quadro para exercerem funções neste Gabinete, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar principal, 2.º escalão, nível 5, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Novembro de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

António Junqueira dos Santos, intendente do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Tam Seng Hoi, distribuidor postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Ao assalariado do quadro:

Tam Son, operário semiqualeficado do quadro do Instituto de Habitação de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

Francisco Xavier Paulo do Rosário, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadas-tro;

Pong Pui Man, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Lei Sok Leng, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário, enfermeira especialista, grau 3, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Isabel Fátima e Sousa do Rosário, assistente de informática especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Leong Vai Seng, distribuidor postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ana Maria da Conceição Xavier de Almeida, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

João Fernandes Guerreiro, inspector de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

António Chao de Almeida, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora do ensino primário, nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, exercendo, em regime de requisição, o cargo de directora da Creche Monte da Guia do Instituto de Acção Social de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos assalariados do quadro:

Ao Sao Seng, marinheiro auxiliar do quadro da Capitania dos Portos de Macau;

Lei Pou Veng, auxiliar qualificado do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Francisco de Jesus Carion Gaspar, auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, exercendo, em comissão eventual de serviço, o mesmo cargo no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

Chan Veng Fat, operário do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1995).

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, por lapso deste Gabinete, no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro de 1995, pág. 4825, na parte que respeita à anotação, se rectifica:

Onde se lê:

«(Anotação pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1995)»

deve ler-se:

«(Anotação pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1995)».

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Novembro de 1995:

Licenciado Joaquim Baltazar Roque — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 28 de Novembro de 1995, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de vice-presidente deste Instituto, ao abrigo dos artigos 4.º, n.º 2, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, e nunca provido.

Licenciado Joaquim Francisco de Campos Adelino — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 23 de Outubro

de 1995, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe dos Serviços de Apoio Administrativo e Financeiro, ao abrigo das alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 23.º e 41.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 12.º, alínea g), e 46.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 45/95/M, e nunca provido.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Dezembro de 1995, foi autorizada a rectificação do aviso do concurso para o provimento de nove lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Onde se lê: «... para o preenchimento de nove lugares de primeiro-oficial, ...»

deve ler-se: «... para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avisos

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os redactores da língua portuguesa principais, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candi-

daturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo, à Avenida da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

Ao redactor da língua portuguesa chefe compete executar, a partir de orientações e instruções, a gravação e a reprodução, por escrito, das reuniões plenárias e outras julgadas convenientes, os respectivos registo e arquivo, o tratamento da documentação relativa às legislaturas anteriores e a preparação do «Diário da Assembleia Legislativa».

5. Vencimento

O redactor da língua portuguesa chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a avaliação curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Maria Basílio, secretário-geral.

Vogais efectivos: Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor; e Dr. Armando Lo Isaac, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: José Armando Lau do Rosário, técnico agregado; e

Manuel Brito Augusto, técnico agregado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

Faz-se público que, por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Novembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à

Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo, à Avenida da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a avaliação curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessor.

Vogais efectivos: Jaime Robarts, chefe de divisão; e

Raquel de Fátima, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Dr. Fernando Paulo da Cruz Cardinal, assessor; e

José Armando Lau do Rosário, técnico agregado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, sub-directora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, adjunto de departamento; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, sub-directora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

- | | | |
|---|--------------|------|
| 1.º Sam Vai Meng | 7,60 valores | |
| 2.º Cristina Fátima de Jesus | 7,55 | » |
| 3.º Kin Peng Vong | 7,52 | » a) |
| 4.º Lai Kuok Kun | 7,52 | » |
| 5.º Wong Wun Kei | 7,46 | » |
| 6.º Wu Ut I | 7,35 | » |
| 7.º Maria Paula de Oliveira Raimundo Batista .. | 7,30 | » a) |
| 8.º Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões
Melo | 7,30 | » a) |
| 9.º Maria Cecília Ley | 7,30 | » |
| 10.º Maria de Fátima Au | 7,29 | » |
| 11.º António Manuel Guilherme Lam | 7,23 | » |
| 12.º Teresa de Jesus Dias | 6,30 | » |

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE**衛生司****Aviso**

Torna-se público que se encontra aberta consulta para a concessão da exploração comercial da loja sita no átrio principal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Aprovisionamento e Económico, sita no Centro Hospitalar Conde de S.

Januário, piso C1, onde poderão levantar o respectivo caderno de encargos, dentro das horas de expediente.

O prazo para apresentação de propostas termina às 17,00 horas do dia 21 de Dezembro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲公佈澳門衛生司公開諮詢，“租用位於仁伯爵綜合醫院大堂的商用店舖”。

有意者請於辦公時間內前往仁伯爵綜合醫院地庫C1的供應部，索取有關細則。

遞交建議書的截止日期為一九九五年十二月二十一日下午五時正。

一九九五年十二月四日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Ng Man Si.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José C. L. S. Sanches*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Tou Kit Lan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財政司

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 138,938,387.65
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 743,070,453.00	
Por operações de tesouraria	\$ 649,548,170.10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	
		\$ 1,392,618,623.10
		\$ 1,531,607,015.75
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 364,361,087.10	
Por operações de tesouraria	\$ 728,102,451.70	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	

		\$ 1,092,463,538.80
Saldo para o mês seguinte		\$ 439,143,476.95
		\$ 1,531,607,015.75

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 01 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,056,501,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,003,414.47	
Outras	\$ -9,164,819.50	
Total em dinheiro	-----	\$ -1,564,230,979.55
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 378,709,370.90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 439,143,476.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 809,505,936.00	
Por operações de tesouraria	\$ 426,363,803.70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	
		\$ 1,235,869,739.70
		\$ 1,675,013,216.65

Despesa do mês :

Própria da Fazenda	\$ 524,324,283.70	
Por operações de tesouraria	\$ 646,200,718.90	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
		\$ 1,170,525,002.60
Saldo para o mês seguinte		\$ 504,488,214.05
		\$ 1,675,013,216.65

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 28 / 02 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,272,501,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,003,664.47	
Outras	\$ -13,001,484.70	
Total em dinheiro		\$ -1,784,067,894.75
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 660,531,414.60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 504,488,214.05
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 714,502,275.00	
Por operações de tesouraria	\$ 794,668,356.06	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		\$ 1,509,170,631.06
		\$ 2,013,658,845.11
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 536,043,743.80	
Por operações de tesouraria	\$ 1,059,273,456.23	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
		\$ 1,595,317,200.03
Saldo para o mês seguinte		\$ 418,341,645.08
		\$ 2,013,658,845.11

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 03 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,539,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,991,664.47	
Outras	\$ -10,951,115.87	
Total em dinheiro		\$ -2,048,672,994.92
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 838,989,945.80

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 418,341,645.08
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 749,800,723.00	
Por operações de tesouraria	\$ 304,356,036.43	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,054,156,759.43
		\$ 1,472,498,404.51
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 624,961,154.90	
Por operações de tesouraria	\$ 521,617,137.73	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,146,578,292.63
		\$ 325,920,111.88
		\$ 1,472,498,404.51

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 04 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,760,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,990,164.47	
Outras	\$ -7,213,717.17	
Total em dinheiro		\$ -2,265,934,096.22
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 963,829,513.90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 325,920,111.88
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 730,770,964.00	
Por operações de tesouraria	\$ 612,736,739.53	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,343,507,703.53
		\$ 1,669,427,815.41
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 642,030,132.10	
Por operações de tesouraria	\$ 674,914,537.36	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
		\$ 1,316,944,669.46
Saldo para o mês seguinte		\$ 352,483,145.95
		\$ 1,669,427,815.41

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 05 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 3,419,119,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -5,871,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,981,914.47	
Outras	\$ 41,600,235.00	
Total em dinheiro		\$ -2,328,111,894.05
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,052,570,345.80

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 352,483,145.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 2,815,183,378.30	
Por operações de tesouraria	\$ 2,750,840,848.80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 5,566,024,227.10
		\$ 5,918,507,373.05

Despesa do mês :

Própria da Fazenda	\$ 2,744,785,423.60	
Por operações de tesouraria	\$ 2,732,157,439.20	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 5,476,942,862.80
		\$ 441,564,510.25
		\$ 5,918,507,373.05

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 06 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -3,772,528,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,980,414.47	
Outras	\$ 43,282,144.60	
Total em dinheiro		\$ -2,309,428,484.45
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,122,968,300.50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 441,564,510.25
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 750,104,440.70	
Por operações de tesouraria	\$ 405,932,041.10	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		\$ 1,156,036,481.80
		\$ 1,597,600,992.05
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 543,323,947.20	
Por operações de tesouraria	\$ 673,871,535.00	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,217,195,482.20
		\$ 380,405,509.85
		\$ 1,597,600,992.05

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 07 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00

Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,026,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,937,060.47	
Outras	\$ 28,939,296.70	
Total em dinheiro		\$ -2,577,367,978.35
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,329,748,794.00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Agosto de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 380,405,509.85
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 642,978,917.40	
Por operações de tesouraria	\$ 487,517,976.20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.		
		\$ 1,130,496,893.60
		\$ 1,510,902,403.45
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 627,270,100.30	
Por operações de tesouraria	\$ 521,703,028.20	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,148,973,128.50
		\$ 361,929,274.95
		\$ 1,510,902,403.45

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31 / 08 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,075,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,927,960.47	
Outras	\$ 43,745,144.70	
Total em dinheiro		\$ -2,611,553,030.35
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,345,457,611.10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 361,929,274.95
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 925,720,367.90	
Por operações de tesouraria	\$ 365,792,827.70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,291,513,195.60
		\$ 1,653,442,470.55
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 424,533,373.40	
Por operações de tesouraria	\$ 740,418,551.30	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	\$ 1,164,951,924.70
Saldo para o mês seguinte		\$ 488,490,545.85
		\$ 1,653,442,470.55

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 09 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,032,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 51,072,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,337,479,035.93	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,428,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,918,860.27	
Outras	\$ 35,805,250.90	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,972,483,823.95
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,846,644,605.60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Anúncio

Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 14 de Dezembro p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «E/F», e no armazém do edifício D. Maria, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, aparelhos diversos,

móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os serviços públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 352,5 kgs. de telas para golas de camisolas, 64 kgs. de botões metálicos e 42 kgs. de fitas de pano, avaliados em MOP 1 000,00 (2.ª praça);

1.2. 360 peças de calças de tecido 100% algodão, 250 peças de calções com suspensórios de tecido, 100% algodão, da marca «Arizona», avaliadas em MOP 1 000,00 (2.ª praça);

1.3. 5 675 peças de telas para 135 unidades de camisolas de 100% de algodão, de mangas compridas, para homens, avaliadas em MOP 1 000,00 (2.^a praça);

1.4. Diversos vestuários (4 530 camisolas de 100% algodão de mangas compridas, da marca «Unicorn», 6 650 unidades de calções de 100% algodão da marca «C & A», com estampagem, 680 unidades de calças compridas de 100% algodão, sem marca, e 170 unidades de camisolas de 100% algodão, de mangas compridas, da marca «Edy & Candy», com estampagem), avaliados em MOP 44 996,00 (2.^a praça);

1.5. 1 626 unidades de blusas de mangas compridas, de marcas diversas, avaliadas em MOP 10 435,00 (2.^a praça);

1.6. Diversos vestuários (351 peças de camisas de tecido de algodão (denim), da marca «Natural», 247 peças de calças de ginástica de tecido «polyester», com forro de tecido de algodão, da marca «Clipper», e 38 peças de jaquetas de ginástica de tecido «polyester», com forro de tecido de algodão, sem marca), avaliados em MOP 1 561,00 (2.^a praça);

1.7. 5 242 peças de jaquetas, sem mangas com capuz de tecido de 60% algodão e 40% «polyester», com estampagem da figura «Fido-Dico», da marca «The Only Clothers Co.», avaliadas em MOP 30 797,00 (2.^a praça);

1.8. 1 440 jaquetas de tecidos de 100% «nylon», com forro de esponja, da marca «Logo», avaliadas em MOP 41 400,00 (2.^a praça);

1.9. 936 pares de sandálias de senhora de tecido de «nylon» e com sola de borracha, sem marca, avaliados em MOP 3 777,00 (2.^a praça);

1.10. 5 radiadores para arrefecimento de sistemas de ar condicionado, de dimensão (32" x 68"), avaliados em MOP 1 116,00 (2.^a praça);

1.11. 8 330 unidades de camisolas de tecido de malha, de mangas curtas, das marcas «G-2000» e «Fortei», avaliadas em MOP 55 796,00 (2.^a praça);

1.12. 240 peças de calças com suspensórios de tecido de algodão (denim), para crianças, sem marca, avaliadas em MOP 1 440,00 (2.^a praça);

1.13. 34 tambores de cola em líquido, de 250 kgs. cada, perfazendo o peso total de 8500 kgs., avaliados em MOP 15 143,00 (2.^a praça);

1.14. 977 peças de camisolas de mangas compridas de tecido de 100% algodão (denim), da marca «Pepe», avaliadas em MOP 12 327,00 (2.^a praça);

1.15. 1 116 unidades de blusas de 100% algodão, meia aberta com capuz, de mangas compridas, para homens, da marca «One Horse», avaliadas em MOP 26 505,00 (2.^a praça);

1.16. 1 500 peças de camisolas de tecido de malha de algodão, de mangas compridas com estampagem e sem marca, avaliadas em MOP 2 400,00 (2.^a praça);

1.17. Pedacos de um cavalo de antiguidade, avaliados em MOP 4 140,00 (2.^a praça);

1.18. 20 unidades de placas electrónicas, com respectivo comando, 20 unidades de comandos à distância para aparelhos de ar condicionado, ambas da marca «Glee», 20 unidades de transformadores sem marca e 20 unidades de painel de controlo para aparelhos de ar condicionado, avaliadas em MOP 3 384,00 (2.^a praça);

1.19. 51 unidades de carteiras de cabedal da marca «Pierre Cardin», avaliadas em MOP 1 352,00 (2.^a praça);

1.20. 10 000 unidades de altifalantes, sem marca, de modelo «F-22» de «21/4», avaliadas em MOP 16 485,00 (2.^a praça);

1.21. Diversas camisas de algodão para homens, avaliadas em MOP 1 656,00 (2.^a praça);

1.22. Diversos artigos de jóias (braceletes, correntes com indução magnética, anéis, brincos e relógios), avaliados em MOP 1 736,00 (2.^a praça);

1.23. Diversas peças de calças de tecido de 52% linho e 48% algodão, da marca «Cha-Cha», avaliadas em MOP 1 218,00 (2.^a praça);

1.24. 550 camisolas de algodão, com capuz e mangas curtas, da marca «Jordache», avaliadas em MOP 1 524,00 (2.^a praça);

1.25. 460 peças de calças de tecido de algodão (denim), da marca «Arizona», avaliadas em MOP 2 300,00 (2.^a praça);

1.26. Diversos artigos de jóias (anéis, penduricalho, brincos, gancho e corrente), avaliados em MOP 2 576,00 (2.^a praça);

1.27. Diversos acessórios electrónicos, para rádios transistores, avaliados em MOP 12 027,00 (2.^a praça);

1.28. 22 unidades de chifres de «Mongolian Gazelle», avaliadas em MOP 1 000,00 (2.^a praça);

1.29. 30 unidades de calções da marca «Orange Gal», avaliadas em MOP 1 000,00 (2.^a praça);

1.30. 160 000 unidades de acessórios electrónicos, avaliadas em MOP 2 640,00 (2.^a praça);

1.31. 90 (31) unidades de aparelhos electrónicos para massagens, avaliadas em MOP 1 575,00 (2.^a praça);

1.32. 615 000 peças de condensadores eléctricos para rádios, avaliadas em MOP 276 750,00;

1.33. 1 650 coletes de algodão da marca «Spot» e 1 400 calções de algodão da marca «Etam», avaliados em MOP 63 403,30;

1.34. 600 peças de vestidos de tecido de 100% algodão, da marca «Esquire», avaliadas em MOP 57 900,00;

1.35. 50 peças de camisolas, avaliadas em MOP 26 781,00;

1.36. 462 jaquetas de tecido «polyester», com forro de tecido de algodão, da marca «Athletic Words TM» e 498 calças do mesmo tecido, sem marca, avaliadas em MOP 59 004,00;

1.37. Diversas jóias (corrente, pulseiras, anéis, brinco, bonecos de animais, de 18 k e ouro 999.9), avaliadas em MOP 42 650,00;

1.38. 59 relógios electrónicos de pulso, da marca «Treasure Bay», avaliados em MOP 6 000,00;

1.39. 460 peças de camisolas de malha («pullover»), de mangas compridas de cor branca prateada, avaliadas em MOP 23 690,00;

1.40. 914 peças de camisolas de algodão, de mangas compridas, de diversas marcas, avaliadas em MOP 14 030,00;

1.41. 600 peças de camisolas de 100% algodão («T-shirt»), para crianças, da marca «T.C. Company», avaliadas em MOP 17 520,00;

1.42. 135 pares de óculos, avaliados em MOP 29 843,80;

1.43. 567 jaquetas de tecido «polyester» com forro de tecido de malha de algodão, da marca «Adidas», avaliadas em MOP 144 679,50;

1.44. 234 relógios da marca «Trend», avaliados em MOP 6 720,00;

1.45. 150 (140) peças de casacos de 65% «polymide» e 35% «polyurethane», com forro, da marca «Mizuno», avaliadas em MOP 18 925,00;

1.46. 1 050 tiras (21 caixas) de cigarros da marca «Shuangxi», avaliadas em MOP 20 128,50;

1.47. 720 peças de vestidos de tecido de algodão, sem mangas, avaliadas em MOP 33 480,00;

1.48. 1 unidade de acessório electrónico principal de máquina de tecer da marca «Yaskawa», avaliada em MOP 7 200,00;

1.49. 100 jogos de mini-rádjo, avaliados em MOP 14 620,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 3 500 emblemas com bordados, avaliados em MOP 800,00 (2.ª praça);

2.2. 142 pares de sola de borracha para sapatos desportivos, com respectivos acessórios, semiacabados, avaliados em MOP 1 200,00 (2.ª praça);

2.3. 6 sacos de corante em pó, avaliados em MOP 600,00 (2.ª praça);

2.4. 16 unidades de filtros de ar para viaturas, avaliadas em MOP 900,00 (2.ª praça);

2.5. 385 unidades de discos magnéticos «laser», avaliadas em MOP 8 500,00 (2.ª praça);

2.6. 45 fogos de estatuetas de ouro, em forma de Buda, avaliados em MOP 1 050,00 (2.ª praça);

2.7. 465 unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em MOP 14 750,00 (2.ª praça);

2.8. 583 peças de calças semiacabadas, avaliadas em MOP 7 000,00 (2.ª praça);

2.9. 6 050 tiras (121 caixas) de cigarros da marca «Good Companion», avaliadas em MOP 112 000,00 (2.ª praça);

2.10. 1 600 unidades de porta-chaves com formato de boneco, avaliadas em MOP 5 070,00 (2.ª praça);

2.11. 216 peças de calças de tecido de 98% algodão e 2% «polyurethane», avaliadas em MOP 1 500,00 (2.ª praça);

2.12. 4 radiadores, 13 pastilhas para travões, 5 discos para embraíagem e 4 jogos de acessórios para bomba auxiliar de embraíagem, avaliados em MOP 3 000,00 (2.ª praça);

2.13. 105 unidades de tinas de louça pirogravada, avaliadas em MOP 7 500,00 (2.ª praça);

2.14. 370 peças de vestidos para senhoras, de malha e algodão, de mangas curtas e sem marca, avaliadas em MOP 700,00 (2.ª praça);

2.15. 30 cabeças de vídeo para vídeo-cassete («cylinder unit»), avaliadas em MOP 700,00 (2.ª praça);

2.16. 10 relógios de pulseira, avaliados em MOP 500,00 (2.ª praça);

2.17. 5 000 unidades de «I.C.» e 22 000 unidades de «resistor», avaliadas em MOP 1 750,00 (2.ª praça);

2.18. 155 unidades de jóias («bijouterie»), avaliadas em MOP 8 650,00 (2.ª praça);

2.19. Uma viatura da marca «Honda», modelo «CRX-1.5X» (sucata), avaliada em MOP 28 913,00;

2.20. 175 caixas (8 750 tiras) de cigarros da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 104 100,00;

2.21. 16 garrafas de vinho Brandy, da marca «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 6 193,00;

2.22. 2 286 tiras (45 caixas e 36 tiras) de cigarros da marca «555-Internacional», avaliadas em MOP 228 600,00;

2.23. 276 unidades de telas para golas de camisas, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.24. 1 175 kgs. de plásticos em grão, da marca «Shell Chemicals», avaliados em MOP 3 450,00;

2.25. 5 unidades de aparelhos de «video cassette recorder», da marca «JVC», avaliadas em MOP 5 200,00;

2.26. 802 unidades de discos «laser» de «karaoke», avaliadas em MOP 127 200,00;

2.27. 1 caixa de velocidades e cabeça de motor, ambas desmontadas, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.28. 21 garrafas de vinho Brandy, da marca «Remy Martin Xo Especial», avaliadas em MOP 9 700,00;

2.29. 20 rolos de tecidos de 100% algodão, avaliados em MOP 3 450,00;

2.30. 263 caixas (13 150 tiras) de cigarros da marca «Shuangxi», avaliadas em MOP 255 000,00;

2.31. Um lote de fogo-de-artifício e panchões, avaliados em MOP 500,00;

2.32. 90 kgs. de produtos em pó para tingir, avaliados em MOP 2 800,00;

2.33. 279 garrafas de vinho Cognac, da marca «Hennessy», avaliadas em MOP 34 289,00;

2.34. 1 800 tiras de cigarros de diversas marcas;

2.35. 164 garrafas de vinho de diversas marcas;

2.36. 60 rolos de tecidos de algodão, com o peso de 1 200 kgs., avaliados em MOP 1 000,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71/M, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas bugigangas;

3.2. Diversos relógios;

3.3. Diversos aparelhos de recados e telemóveis;

3.4. Diversas peças de ouro (fios, correntes, anéis, etc.);

Lote n.º 4 — Sucata de diversos veículos incompletos, julgada incapaz, pertencente à carga dos diversos serviços públicos do Território:

Sucatas de motociclos e viaturas.

Lote n.º 5 — Diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos serviços públicos do Território:

5.1. Sucata de equipamento de escritório;

5.2. Sucata de móveis;

5.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

5.4. Sucata de ar condicionado;

5.5. 2 máquinas de escrever com letrados em chinês, da marca «Morisawa», modelo «MC 60»;

5.6. Uma vedeta denominada «D-2»;

5.7. Impressora automática, da marca «Super Egeria».

Condições de vendas

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão apresentar no armazém do Departamento de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, edifício Fu Tai, 5.º andar, «E/F», no próprio dia às 9,00 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas) que será devolvida após o encerramento da praça e exibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de três dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Novembro de 1995. — O Leiloeiro, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *José de Azevedo Vilela*.

佈告

公開拍賣

按照一九四二年一月三日第三二九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年十二月十四日上午十時正在（慕拉士大馬路，富大工業大廈五樓（E/F）座及母親會大廈貨倉）財政司公物管理組貨倉舉行公開拍賣，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第22/89/M號法令規定交回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機構各類不適用之裝備，金屬家具等分批如下：

第一批：

按照十二月三十日第50/80/M號法令，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲並需繳付適當罰款之物品：

- 1.1) 352.5公斤製衣領用麻布，64公斤金屬鈕扣及42公斤布帶，共值MOP1,000.00（第二次拍賣）；
- 1.2) 360條全棉質褲，250條全棉質吊帶短褲，全屬“ARIZONA”牌子，共值MOP1,000.00（第二次拍賣）；
- 1.3) 5,675匹麻布，製135件男性全棉長袖襯衣，共值MOP1,000.00（第二次拍賣）；
- 1.4) 各類衣服（4,530件“UNICORN”牌子的全棉長袖襯衣，6,650條“C & A”牌子，印有圖案全棉短褲，680件無牌子的全棉長褲，170件“EDY & CANDY”牌子印有圖案全棉長袖襯衣，共值MOP44,996.00（第二次拍賣）；
- 1.5) 1,626件不同牌子長袖襯衣，共值MOP10,435.00（第二次拍賣）；
- 1.6) 各類衣服（351件“NATURAL”牌子，斜紋粗棉布織恤衫，247件“CLIPPER”牌子，人造纖維織運動褲連棉襯裏，38件無牌子人造纖維織運動短外衣連棉襯裏），共值MOP1,561.00（第二次拍賣）；
- 1.7) 5,242件“THE ONLY CLOTHERS CO”牌子，60%棉及40%人造纖維織無袖連帽短外衣，印有“FIDO-DICO”圖案，共值MOP30,797.00（第二次拍賣）；
- 1.8) 1440件“LOGO”牌子全尼龍有海棉履外套，共值MOP41,400.00（第二次拍賣）；
- 1.9) 936對無牌子尼龍布質膠底女裝涼鞋，共值MOP3,777.00（第二次拍賣）；
- 1.10) 5個冷氣系統冷卻散熱器，尺寸為32” X 68”，共值MOP1,116.00（第二次拍賣）；
- 1.11) 8330件“G-2000及FORTEI”牌子短袖線質襯衣，共值MOP55,796.00（第二次拍賣）；
- 1.12) 240件無牌子童裝棉質（粗斜紋布）吊帶襖，共值MOP1,440.00（第二次拍賣）；
- 1.13) 34桶每桶250公斤之膠水，全部共重8500公斤，共值MOP15,143.00（第二次拍賣）；
- 1.14) 977件“PEPE”牌子全棉長袖襯衣，共值MOP12,327.00（第二次拍賣）；

- 1.15) 1116件“ONE HORSE”牌子全棉長袖有帽男裝恤衫，共值 MOP26,505.00（第二次拍賣）；
 - 1.16) 1500件無牌子長袖印花棉針織襯衣，共值 MOP2,400.00（第二次拍賣）；
 - 1.17) 一件瓷器馬碎件，共值 MOP4,140.00（第二次拍賣）；
 - 1.18) 20件“GLEE”牌子電子板連有關控制器；20件“GLEE”牌子冷氣機搖控；20件無牌子變壓器及20件冷氣機操縱板，共值 MOP3,384.00（第二次拍賣）；
 - 1.19) 51個“PIERRE CARDIN”牌子皮銀包，共值 MOP1,352.00（第二次拍賣）；
 - 1.20) 10000個無牌子，型號為「F-22」21/4”之喇叭，共值 MOP16,485.00（第二次拍賣）；
 - 1.21) 各類男裝棉恤衫，共值 MOP1,656.00（第二次拍賣）；
 - 1.22) 各類飾物（磁性手鐲、頸鏈、戒指、耳環及手錶），共值 MOP1,736.00（第二次拍賣）；
 - 1.23) 各款“CHA-CHA”牌子，52%麻紗及48%棉褲，共值 MOP1,218.00（第二次拍賣）；
 - 1.24) 550件“JORDACHE”牌子短袖有帽棉襯衣，共值 MOP1,524.00（第二次拍賣）；
 - 1.25) 460條“ARIZONA”牌子棉質（粗斜紋布）褲，共值 MOP2,300.00（第二次拍賣）；
 - 1.26) 各類飾物（戒指、吊墜、耳環及頸鏈），共值 MOP2,576.00（第二次拍賣）；
 - 1.27) 各類晶体管收音機電子零件，共值 MOP12,027.00（第二次拍賣）；
 - 1.28) 22件“MONGOLIAN GAZELLE”鹿角，共值 MOP1,000.00（第二次拍賣）；
 - 1.29) 30條“ORANGE GAL”牌子短褲，共值 MOP1,000.00（第二次拍賣）；
 - 1.30) 160000件電子零件，共值 MOP2,640.00（第二次拍賣）；
 - 1.31) 90(31)件電子按摩器，共值 MOP1,575.00（第二次拍賣）；
 - 1.32) 615000件收音機電容器，共值 MOP276,750.00；
 - 1.33) 1650件「SPOT」牌子棉質背心和1400件「ETAM」牌子棉質短褲，共值 MOP63,403.30；
 - 1.34) 600件「ESQUIRE」牌子100%棉織連衣裙，共值 MOP57,900.00；
 - 1.35) 50件襯衣，共值 MOP26,781.00；
 - 1.36) 462件「ATHLETIC WORDS TM」牌子人造纖維短上衣內有棉織襯裏和498件無牌人造纖維長褲，共值 MOP59,004.00；
 - 1.37) 各類首飾（18K和九九金的鏈子、手鐲、戒指、耳環、動物公仔），共值 MOP42,650.00；
 - 1.38) 59隻「THEASURE BAY」牌子電子手表，共值MOP6,000.00；
 - 1.39) 460件銀白色針織（PULLOVER）長袖襯衣，共值 MOP23,690.00；
 - 1.40) 914件不同牌子棉質長袖襯衣，共值 MOP14,030.00；
 - 1.41) 600件「T.C.COMPANY」童裝全棉襯衣，共值 MOP17,520.00；
 - 1.42) 135副眼鏡，共值 MOP29,843.80；
 - 1.43) 567件「ADIDAS」牌子人造纖維短上衣內有棉針織襯裏，共值MOP144,679.50；
 - 1.44) 234隻「TREND」牌子計時器，共值 MOP6,720.00；
 - 1.45) 150（140）件「MIZUNO」牌子成份為65%尼龍和35%聚氨基甲酸乙酯的外衣內有襯裏，共值MOP18,925.00；
 - 1.46) 1,050條（21箱）「雙喜」牌子香煙，共值MOP20,128.50；
 - 1.47) 720件棉織無袖連衣裙，共值MOP33,480.00；
 - 1.48) 1件「YASKAWA」牌子的織機主要電子配件，共值 MOP7,200.00；
 - 1.49) 100套迷你收音機，共值MOP14,620.00。
- 第二批：**
- 按照十二月三十日第50/80/M號法令由經濟司活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸政府庫房所有之物品如下：
- 2.1) 3,500個刺繡徽章，共值MOP800.00（第二次拍賣）；
 - 2.2) 142對半製成品運動鞋膠底及其配件，共值MOP1,200.00（第二次拍賣）；
 - 2.3) 6袋粉狀染料，共值MOP600.00（第二次拍賣）；
 - 2.4) 16個汽車空氣過濾器，共值MOP900.00（第二次拍賣）；
 - 2.5) 385個鐳射磁碟，共值MOP8,500.00（第二次拍賣）；
 - 2.6) 45尊金佛像，共值MOP1,050.00（第二次拍賣）；
 - 2.7) 465隻卡拉OK鐳射碟，共值MOP14,750.00（第二次拍賣）；
 - 2.8) 583件半製成品長褲，共值MOP7,000.00（第二次拍賣）；
 - 2.9) 6050條（121箱）「良友」牌子香煙，共值MOP112,000.00（第二次拍賣）；
 - 2.10) 1600個公仔鎖匙扣，共值MOP5,070.00（第二次拍賣）；
 - 2.11) 216件含有成份是98%棉織和2%聚氨基甲酸乙酯的棉織長褲，共值MOP1,500.00（第二次拍賣）；
 - 2.12) 4個散熱器，13塊剎車閘，5塊離合器盤，4套離合器輔助泵配件，共值MOP3,000.00（第二次拍賣）；
 - 2.13) 105個繪瓷浴缸，共值MOP7,500.00（第二次拍賣）；
 - 2.14) 370件無牌棉針織女裝短袖連衣裙，共值MOP700.00（第二次拍賣）；
 - 2.15) 30個盒帶式錄像機機頭（圓柱體），共值MOP700.00（第二次拍賣）；
 - 2.16) 10隻手錶，共值MOP500.00（第二次拍賣）；
 - 2.17) 5,000個積體電路及22,000個電阻，共值MOP1,750.00（第二次拍賣）；
 - 2.18) 155件珠寶飾物，共值MOP8,650.00（第二次拍賣）；
 - 2.19) 1部本田汽車，型號「CRX-1.5X」（廢鐵），共值 MOP28,913.00；
 - 2.20) 175盒（8,750條）「紅雙喜」香煙，共值MOP104,100.00；
 - 2.21) 16瓶「Martell Gordon Bleu」酒，共值MOP6,193.00；
 - 2.22) 2,286條（45盒及36條）國際555香煙，共值 MOP228,600.00；
 - 2.23) 276匹製衣領麻布，共值MOP1,000.00；
 - 2.24) 1,175公斤「Shell Chemicals」牌膠粒，共值 MOP3,450.00；
 - 2.25) 5部「JVC」牌錄像機，共值MOP5,200.00；
 - 2.26) 802隻卡拉OK鐳射影碟，共值MOP127,200.00；
 - 2.27) 已拆取的1個波箱及車頭，共值MOP1,000.00；
 - 2.28) 21瓶「Remy Martin XO Especial」酒，共值 MOP9,700.00；
 - 2.29) 20卷全棉紡織，共值MOP3,450.00；
 - 2.30) 263盒（13,150條）雙喜香煙，共值MOP255,000.00；
 - 2.31) 一批煙花及爆竹，共值MOP500.00；
 - 2.32) 90公斤粉狀染料，共值MOP2,800.00；
 - 2.33) 279瓶「Hennessy」酒，共值MOP34,289.00；

- 2.34) 1,800條多款牌子香煙；
 2.35) 164瓶多款牌子酒類；
 2.36) 1,200公斤（60卷）布，共值MOP1,000.00。

第三批：

按照三月二十七日第22/89/M號法令修訂一月二十九日第21/71號法令第六條第四款之規定，歸政府庫房所有之各物品、雜物及車輛：

- 3.1) 各類雜物；
 3.2) 多款手錶；
 3.3) 各類傳呼機及流動電話；
 3.4) 各類金飾（手鏈、頸鏈、戒指，等等）。

第四批：

本地區各政府機關不完整及不適用之車輛廢鐵：
 電單車廢鐵，汽車。

第五批：

本地區各政府機關之各類辦公室設備，物料及陳舊而不完整之機器：

- 5.1) 辦公室設備廢鐵；
 5.2) 傢俬廢鐵；
 5.3) 陳舊而不完整之廢鐵；
 5.4) 冷氣機廢鐵；
 5.5) 兩部「MORISAWA」牌子，「MC60」型號的中文排字機；
 5.6) 一首「D-2」水警巡邏艇；
 5.7) “SUPER EGERIA”牌子自動印刷機。

拍賣條件

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；
 b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上「九時正」，向位於富大工業大廈五字樓E—F座之財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；
 c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第3239號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；
 d) 應在承投後即繳付款項，並以本地貨幣為單位；
 e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將承投物品搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。
 合敘明；此佈
 一九九五年十一月六日於澳門財政司

拍賣官：蒙若堅

拍賣委員會主席：韋若瑟核閱

(Custo desta publicação \$ 9 192,70)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de registos e

notariado, para o preenchimento de dois lugares vagos de primeiro-ajudante, nos quadros de pessoal da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel e da Conservatória do Registo Predial, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

- 1.º Diana Catarina Jorge Cuan 8,68 valores
 2.º Carlos Dias Couto 5,51 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Francisco da Cruz Martins David*, conservador do registo predial. — Os Vogais Efectivos, *João Frederico de Oliveira Telo Mexia*, conservador dos registos comercial e automóvel — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

- Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Maria Inês Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Lio Son Hong;
 2. Teresinha Fátima de Jesus.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues*, técnico superior assessor — *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Chan Vai Lon;

Cheang Hio Man;

Cristina Gomes Pinto Moraes;

Fong Ion Leong;

Lam Hou Iun;

Lau Kit Lon;

Ló Ioi Weng;

Lo Pui Kei;

Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — As Vogais Efectivas, *Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita* — *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Wong Chi Hong, aliás Alexandre Wong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Daniel Alberto dos Remédios César*. — O Vogal Efectivo, *Ló Ioi Weng* — A Vogal Suplente, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Herman do Lago Comandante;

Siu Kit Cheng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — O Vogal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César* — A Vogal Suplente, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Ho Sou Kam;

Lau Chi Vai;

Lei Sok Mei;

Wong Choi In.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — O Vo-

gal Efectivo, *Daniel Alberto dos Remédios César* — A Vogal Suplente, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

António Yp;
Ivone Maria da Rosa;
João Fernandes Guerreiro;
Joaquim Roberto da Rocha;
José Manuel dos Santos César;
Mário José de Sousa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *José Alberto Pousa* — *Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Angelina Mendes Coelho Correia;
António Chao de Almeida;
Fernanda José Manhão;
Iolanda Gomes Ângelo;
Manuel José Lao.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Moraes* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove

lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

Feliciano Pedro Dias;
Fernanda Emília Dias Azedo;
José da Conceição;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
Mário Augusto Amante;
Ngan Ioc Lun;
Roque Au;
Virgílio Luís de Almeida da Silva.

Candidato admitido condicionalmente:

Júlio Augusto Pinto do Amaral. a)

a) Por não ter apresentado a nota curricular.

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o documento em falta.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *José Alberto Pousa* — *Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Alda Correia Gageiro;
António Miguel da Silva;
Carlos Alberto Amante;
Daniel Francisco e Sousa;
Gonçalo Xequê do Rosário;
Isabel do Rosário;
João Baptista Madeira;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Maria de Fátima Pereira de Oliveira;
Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes;
Mariana Susana Gabriel.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Carlos Manuel de Figueiredo Matias;

Cheong Kam Seng;

Edith Maria Azedo Lei;

Eduardo Augusto Mendes e Rosário;

Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes;

Evaristo José de Sequeira;

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Morais;

Fernando Fátima Lao;

Gaspar Xeque do Rosário;

Joaquim João da Silva Simões;

José António de Jesus Henriques de Carvalho;

José Vong Ferreira Marques Soares;

Lam Vai Peng;

Lei Wing Ning;

Liza Pereira Gomes;

Maria Alice Rodrigues;

Maria Cecília da Silva Freitas Ao;

Marina Fátima do Rosário Osório Matias;

Martinho Vong;

Pang Kung Hou;

Regina Judas Tadeu do Rosário Fong, aliás Fong Cheng I;

Vaentim Gustavo Adolfo Nogueira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Mac Vui Tong*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Manuel Estrela da Manhã Fernandes Noronha Assunção ou Manuel Fernandes Noronha Assunção.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — As Vogais Efectivas, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Helena Bernardete de Sousa Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Cláudio Manuel Novo Francisco.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Ló Ioi Weng*. — Os Vogais Efectivos, *Cristina Gomes Pinto Morais* — *Augusto dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de trinta e cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos definitivamente:

António Francisco Xavier Guerra;

Cheang Kam Fun Gaspar;

Cheang Un Fan;

Cheng Chong Peng;

Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça;

Daniel Rodrigues;
David Amândio Noronha Novo de Assunção;
Emanuel Frederico Guerra;
Eugénio Orlando Sales;
Fong San Kam Chan;
Ham Weng Seng;
Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho;
Joana Maria da Costa;
João Paulo de Sousa;
Joaquim Manuel Pereira;
Kuong Chon Fat;
Lee Pui Mei;
Leonardo José Pinto Cardoso;
Lio Kuai Hou;
Lio Ut Chan, aliás Lieu Duyet Chanh;
Luísa Maria Boal Robalo;
Maria Antonieta Godinho Lobo;
Maria Isabel Rodrigues;
Ng Sio Man;
Olívia Ana Maria do Rosário;
Pun Iu Chi, aliás Linda Pun;
Pun Leng Seong Amante;
Sam Choi Fong;
Sou Wai Leng, aliás Su Hui Ling;
Ung Vai Seong;
Vong Kam Chi;
Vong Mei Tak;
Vong Sé Peng;
Yeung Siu Leng.

Candidato excluído:

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira. a)

a) Por estar na situação referida no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho.

O candidato excluído pode recorrer no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Cristina Gomes Pinto Morais*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Aviso

Por ter havido lapso destes Serviços no aviso de abertura do concurso comum, de ingresso, para a admissão de nove estagiários para a carreira de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«*Presidente:* José Alberto Pousa, chefe do Departamento das Actividades Económicas.»

deve ler-se:

«*Presidente:* José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector; e

onde se lê:

«*Vogais suplentes:* António dos Reis Silva, chefe do Sector de Fiscalização; e

Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 2.ª classe.»

deve ler-se:

«*Vogais suplentes:* José Manuel Pereira de Oliveira, inspector especialista; e

Ngan Ioc Lun, inspector principal.»

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º José Fernando da Silva Ferreira 8,41 valores a)

2.º Luís Manuel Costa Fusillier de Pacheco Cas-
telo 8,41 valores

3.º Margarida Maria Fabião de Sá Machado 8,20 »

a) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*. — O Vogal Efectivo, *João Filomeno dos Santos* — O Vogal Suplente, *Mário Manuel Franco de Ornelas*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

De classificação final do candidato ao concurso comum, condicionado, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Tam Kin Seng 6,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Chiang Wa San* — *Vong Va Sam*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

De classificação final do candidato ao concurso comum, condicionado, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira informática do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

Chan Hong Kit 6,9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Chiang Wa San* — *Vong Va Sam*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado:

Un Kam Cheng 6,7 valores

Candidatos reprovados: quatro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Vong Va Sam*. — Os Vogais, *Hak Keng Lam* — *Tam Kin Seng*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995:

1.º Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa 6,60 valores

2.º Ricardo do Espírito Santo 6,50 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Dezembro de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Glória Maria Nunes Dourado Amorim*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

Ngan Weng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular do candidato será efectuada num prazo de quinze dias, contados da data da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Azuil da Conceição Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria.

— Os Vogais Efectivos, *Sam Kam Tong*, adjunto da DSFSM — *Júlio Nelson Dinis*, técnico superior assessor de informática.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, da carreira de informática do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

1. Ao Tak Cheong;
2. Tong Nga Ian;
3. Vong Iau Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular dos candidatos será efectuada num prazo de quinze dias, contados da data da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 24 de Novembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Azul da Conceição Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Sam Kam Tong*, adjunto da DSFSM — *Júlio Nelson Dinis*, técnico superior assessor de informática.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 141 891, Kuok Kit, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 261 831, Lei Kim Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 13 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 59/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 261 831, Lei Kim Man, no dia 10 de

Fevereiro de 1995, quando se encontrava na situação de convalescença no domicílio, integrou um grupo de cerca de vinte indivíduos que pelas 3,00 horas se dirigiu ao estabelecimento de diversão nocturna denominado «Metropolitano», situado na Taipa, animado do firme propósito de causar desacatos e agredir dois cidadãos que ali se encontravam, o que, aliás, vieram a consumir, tendo o arguido assumido um papel de protecção a essa acção, para o que empunhou uma arma em atitude intimidatória para quem quer que ousasse pôr termo aos distúrbios. Após praticada a acção descrita, o arguido acompanhou o referido grupo na retirada do local, em sinal inequívoco da sua solidariedade e comunhão de vontade no protagonismo daquele criminoso incidente, para o qual contribuiu de forma activa e com dolo intenso.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Maio de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres constantes da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º e alíneas *c*), *f*) e *l*) do n.º 2 do artigo 12.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a que, nos termos das disposições conjugadas dos artigos *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 200.º do citado diploma corresponde a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se mostra, por manifesta indignidade, impossível a manutenção do vínculo funcional que liga o arguido às Forças de Segurança de Macau.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 211.º (anexo G) e 240.º do EMFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido acima identificado com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 164 871, Chan Kit Fai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 66/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 164 871, Chan Kit Fai, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 27 de Fevereiro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 13 de Julho de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 31 de Maio de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 164 871, Chan Kit Fai, do CPSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 141 891, Kuok Kit, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 67/SAS/95*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 141 891, Kuok Kit, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 25 de Abril de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 3 de Julho de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, para deduzir a sua defesa, o que fez nos termos constantes dos autos a fols. o que aqui se dá por inteiramente reproduzido, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 141 891, Kuok Kit, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 176 891, Chan Kun Fong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 68/SAS/95*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 176 891, Chan Kun Fong, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 31 de Maio de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 6 de Setembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 25 de Julho de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 176 891, Chan Kun Fong, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 210 901, Ângelo Carvalhosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 69/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 210 901, Ângelo Carvalhosa, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 19 de Junho de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 25 de Julho de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio,

puno o arguido, guarda n.º 210 901, Ângelo Carvalhosa, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 215 911, Kwok Kam Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 70/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 215 911, Kwok Kam Hong, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 1 de Maio de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até, pelo menos, 10 de Agosto último.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 5 de Julho de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 215 911, Kwok Kam Hong, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 219 911, U Koc Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 71/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 219 911, U Koc Seng, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 2 de Abril de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 12 de Junho de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 10 de Maio de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 219 911, U Koc Seng, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 143 921, Lam Kin Wut, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-

-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 72/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 143 921, Lam Kin Wut, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 19 de Abril de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 10 de Julho de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 5 de Julho de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 143 921, Lam Kin Wut, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 169 931, Leong Chan Po, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 73/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 169 931, Leong Chan Po, do CPSP, dei-

xou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 14 de Maio de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 24 de Maio de 1995, data a partir da qual foi exonerado a seu pedido.

Porém, e não obstante ter sido exonerado a seu pedido, o arguido não deixa de estar sujeito ao poder disciplinar pelos factos cometidos durante o exercício da sua função, nos termos do artigo 199.º, n.º 2, do Estatuto dos Militarizados das FSM.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 169 931, Leong Chan Po, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 129 941, Chang Wun Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 74/SAS/95

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 129 941, Chang Wun Seng, do CPSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 6 de Junho de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 4 de Setembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 18 de Agosto de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea c), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 129 941, Chang Wun Seng, do CPSP, com a pena de demissão.»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda de 1.ª classe, n.º 01 831, Onofre Augusto José, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 23 de Novembro de 1995, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 62/SAS/95

Nos presentes autos tem-se por absolutamente consolidado, em face de sentença condenatória transitada em julgado, de 21 de Março de 1995, do Tribunal de Competência Genérica de Macau, que o arguido, guarda de 1.ª classe, n.º 01 831, Onofre Augusto José, da PMF, praticou os seguintes factos:

Cerca das 16,00 horas do dia 19 de Outubro, após dificuldades no levantamento de mercadoria por alegadas irregularidades na documentação que a acompanhava, prevalecendo-se desse facto extorquiu aos seus proprietários a quantia de MOP 4 000,00, que recebeu e fez suas, factos estes que integram um crime p.p. no artigo 314.º do Código Penal, pelo qual foi condenado a seis anos de prisão maior.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, integram a prescrição da alínea f) do artigo 238.º, n.º 2, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/194/M, de 30 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 240.º, alíneas a) e b), do mesmo diploma, correspondendo-lhe a pena de demissão, pena que, aliás, já lhe correspondia no domínio do anterior EDFSM, designadamente, por referência ao n.º 4, alínea b), do seu artigo 52.º

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PMF e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo G) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda de 1.ª classe, n.º 01 831, Onofre Augusto José, da PMF, com a pena de demissão.»

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Novembro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1995, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/190/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que

reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/189/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento; e

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Bacharel José Carlos Beirão Duarte, técnico especialista, 3.º escalão; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Dezembro de 1995, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao

termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciado José Ventura Bispo Lourenço, chefe de divisão; e

Licenciado António das Neves Soares Ferreira, técnico superior assessor, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Francisco José Manhão, chefe de sector; e

Licenciado Kong Vai Keong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1995, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Ivone Clara dos Santos, chefe de secção; e

Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Jacob Lau do Rosário;

João Fong, aliás Fong Ieok Hon.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Admi-

nistração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Isabel Maria P. V. F. Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com os artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os topógrafos de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O topógrafo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Lei Song Fan, adjunto; e

Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de quatro lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os topógrafos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao topógrafo principal cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

Vogais efectivos: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, chefe do Departamento de Cartografia.

Vogais suplentes: Ao Ka Kun, chefe da Divisão de Recolha de Dados; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Novembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ, que detenham a categoria de primeiro-oficial, e que reúnam os requisitos de tempo, previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 2.º andar da ala nova do edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal compete executar funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Composição do júri*

Aviso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Licenciado Eduardo António da Costa Teixeira Margarido, técnico superior assessor; e

Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Licenciado Cheang U Kuong, técnico superior de 1.ª classe; e

Tou Sok Sam, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 663,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1.º Kong Si Kei	8,91 valores	
2.º João Alberto Tavares	8,17	»
3.º Alice da Rosa de Sousa	8,11	»
4.º Rui Manuel Morais	8,00	»

(Homologada pela deliberação n.º 493/50/95/CMI, da Câmara Municipal das Ilhas, de 24 de Novembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 11 de Outubro de 1995, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1.º Leonel Weng Gee	7,24 valores	
2.º Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira	7,22	»

(Homologada pela deliberação n.º 494/50/95/CMI, da Câmara Municipal das Ilhas, de 24 de Novembro de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Novembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária n.º 487/50/CMI/95, de 24 de Novembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo; existente no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, que reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal das Ilhas.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leong Madalena, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Vogais efectivos: Licenciada Luísa Maria Leitão Costa Ferreira, técnica superior assessora, 3.º escalão; e

Licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Licenciado Chan In Chio, chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização; e

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior principal, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Novembro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 24 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico principal e clas-

sificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, por despacho de 24 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do ICM, que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar principal e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento men-

sal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

Por despachos de 24 de Novembro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, foi autorizada a alteração da composição do júri dos seguintes concursos comuns, de ingresso, cujos avisos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática.

Para o preenchimento de onze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Luís Filipe Ramos Lucindo, chefe da Secção de Apoio ao Fundo de Cultura; e

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Novembro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

LEAL SENADO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Denise dos Anjos da Silva Fernandes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório principal, 1.º escalão, da carreira de preparador de laboratório, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Cheong Kin Wá.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, substituta, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Efectivo, *Daniel Peres Pedro*, chefe do Sector de Química do Laboratório Municipal — O Vogal Suplente, *Kok Cheong Pat*, chefe do Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Isabel Celeste Jorge*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato admitido:

José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — As Vogais Efectivas, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Isabel Celeste Jorge*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995:

Candidatos aprovados:

João Manuel das Neves	7,19	valores
Lourenço Pedro da Luz	6,95	»
Pao Man Fai	6,86	»
Rita Cássia Gracias Dias	6,74	»
Choi Kit Cheng	6,65	» *
Luís Conceição Gageiro	6,65	»
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge	6,61	» *
Aida Maria da Fonseca Tavares	6,61	»
Liolinda das Neves Ricardo V. Areias	6,60	»
Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes	6,59	»
Leandro Joaquim dos Santos Gonçalves	6,49	» *
António Lopes Monteiro	6,49	»
Lília Osório Matias	6,22	»

* Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do presidente, de 7 de Dezembro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — A Vogal Suplente, *Wong Pou I*, chefe do Sector de Contabilidade e Orçamento.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 5 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular; e
- d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico superior tem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, vice-presidente; e

José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais suplentes: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 5 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especificidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos principais, de nomeação definitiva, do Leal Senado, que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico tem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indiciária, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe da Divisão do Laboratório Municipal; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Kok Cheong Pat, chefe do Sector de Microbiologia do Laboratório Municipal.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do presidente do Leal Senado, em exercício, de 5 de Dezembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as especialidades constantes do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos trabalhadores do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação, relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segunda língua; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Vogais suplentes: Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|--|-----|---------|
| 1.º Arnaldo Rodrigues | 7,8 | valores |
| 2.º Geraldina Maria Lopes | 5,2 | » |
| 3.º Maria da Conceição Alves Rodrigues | 5,0 | » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Novembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Novembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Tam Sok Ngan de Jesus*, aliás *Georgina Maria Tam de Jesus*. — As Vogais Efectivas, *Tereza de Sousa* — *Maria Lucília da Silva*, aliás *Kong Pek Fan*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|---|------|---------|
| 1.º Maria Alice Gomes Fernandes Vong | 9,00 | valores |
| 2.º Lon Chi Keong | 8,00 | » |
| 3.º Mok Mei Leng | 7,40 | » |
| 4.º Shing Fuk Wa | 6,65 | » |
| 5.º Vong Vun Chu | 6,00 | » |
| 6.º Lei Kin Wa | 5,95 | » |
| 7.º Cheang Chan Meng | 5,90 | » |
| 8.º Chan Un Mei, aliás Lily Chan | 5,65 | » |
| 9.º Cândida Cecília Noronha de Assunção | 5,60 | » |
| 10.º Kok Kin Leong | 5,35 | » |

Faltaram quatro e os restantes ficaram reprovados.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Dezembro de 1995).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Novembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe. — Os Vogais, *Francisco Xavier Leong*, chefe de secção — *Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

IMPrensa OFICIAL

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

- | | | |
|----------------------------------|------|---------|
| Glória Maria Rosa Nunes Ip | 8,10 | valores |
|----------------------------------|------|---------|

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Dezembro de 1995).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente Suplente, *Beatriz Dias*, chefe de secção. — O Vogal Efectivo, *Vong Chi Hung*, chefe de secção, substituto — O Vogal Suplente, *Lei Wai Nong*, adjunto.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Novembro de 1995, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicatória de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do IDM (Decretos-Leis n.ºs 10/94/I, 11/94/M e 12/94/M, todos de 7 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime do pessoal recrutado na República Portuguesa para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 30/89/M, de 15 de Maio, 63/85/M, de 6 de Julho, e 41/83/M, de 21 de Novembro).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo; e

Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 30 de Novembro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal de enfermagem do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/94/M, de 2 de Maio.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das referidas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os trabalhadores do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, que detenham a categoria de enfermeiro-graduado, grau 1, 1.º escalão, e reúnham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, no Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro do grau 2 incumbe, designadamente, programar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem directos e globais correspondentes às necessidades de tratamento e de recuperação de toxicodependentes.

5. Vencimento

O enfermeiro do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 370 da tabela indiciária de vencimentos, conforme o regime das carreiras específicas do pessoal de enfermagem, constante do mapa anexo à Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de De-

zembro, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

8. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos: Licenciado Álvaro Branco Calado, supervisor do Núcleo de Intervenção Técnica; e

Teresa de Jesus Luís Almeida, enfermeira-graduada, 3.º escalão.

Vogal suplente: Filomena Violeta da Rocha, chefe do Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Chiang Coc Meng;

Ieong Kam Wa;

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun;

Lei Chan Tong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Amílcar Batista Feio*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Sio In Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Constante de Oliveira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Tong Lei*, adjunto — *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de sete vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Cheuk Sui Chun;

Chie Siok Jong;

Ip Chi Meng;

Isabel Eliana da Luz Ng;

Iun Kong Meng;

Vong Kam Hong;

Wong Hon Mou.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Diana Maria António Quintal;

Luísa Pereira;

Vasco Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os associados a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 20 de Dezembro de 1995, às 18,00 horas, na sede do Montepio Oficial de Macau, instalada no prédio Montepio, sito à Avenida da Praia Grande, n.º 490, e Avenida Doutor Mário Soares, n.º 3, a fim de, nos termos do artigo 50.º dos estatutos em vigor, discutir e aprovar o orçamento privativo do Montepio Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1996.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no parágrafo único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 27 de Dezembro, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1995. — O Secretário da Assembleia Geral, *Humberto do Rosário Nantes*.

會員大會

召 集

茲通知澳門公務員互助會會員，本會現按照會章第五十條規定，訂於一九九五年十二月二十日下午六時正，假本會會址（蘇亞雷斯博士大馬路三號及南灣大馬路四佰九十號）舉行會員大會，討論並通過一九九六年之本會預算案。敬請各會員準時出席。

屆時出席會議之人數若達不到會章規定之指定人數，則按照會章規定，視作第二次召集論，會議將押後於七日後（十二月二十七日）舉行。

一九九五年十二月六日於澳門公務員互助會

大會秘書 因炳道啓

(Custo desta publicação \$ 761,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Great World — Companhia de Investimento e Entretenimento (Taiwan), Limitada», em chinês «Tai Sai Kai Tao Chi Iu Lok (Toi Wan) Iao Han Cong Si» e em inglês «Great World — Investment and Entertainment (Taiwan) Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial ITak, 13.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento e fomento imobiliário e a exploração de actividades de entretenimento.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Xin Hai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste

Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.
(Custo desta publicação \$ 227,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

P & G Air Cargo & Express Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo terceiro do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços auxiliares dos transportes aéreos, «couriers» e correio expresso e a importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL CHONG VA SON (MACAU), LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 15 de Janeiro de 1996, pelas 11,00 horas, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Golden Peak, bloco II, 17.º andar, «M», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes, *Yuan Weiqing — Lin Minyi*.

中華信投資（澳門）有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年一月十五日上午十一時假高美士街金豐大廈第二座十七樓（M）舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年十二月二日於澳門

經理：袁衛清
林敏誼

(Custo desta publicação \$ 411,50)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL VA TAU (MACAU), LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 15 de Janeiro de 1996, pelas 11,00 horas, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Golden Peak, bloco II, 17.º andar, «M», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — Os Gerentes, *Yuan Weiqing — Lin Minyi*.

華投發展（澳門）有限公司

會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年一月十五日上午十一時假高美士街金豐大廈第二座十七樓（M）舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九五年十二月二日於澳門

經理：袁衛清
林敏誼

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e de
Importação e Exportação, Tou Kong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Im Kuong, Iu Ion Kuan e Elizabeth Claudio Santos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Importação e Exportação, Tou Kong, Limitada», em chinês «Tou Kong Mao Yek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Construction and Import & Export Tou Kong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Central, n.º 8-D, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil e importação e exportação de uma grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lei Im Kuong;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Iu Ion Kuan; e

c) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Elizabeth Claudio Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Lei Im Kuong.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes Morrison
Express Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Thang-Sou Chiu, Danny Tsui-Yuen Chiu e Wong Ming Tung, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transportes Morrison Express Macau, Limitada», em chinês «Hong Lam Hóng Hong Fó Wan Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Morrison Express Macau Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, 60-64, edifício Centro Comercial Central, 7.º andar, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a actividade de transporte marítimo e aéreo de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinhentas mil patacas, subscrita por Thang-Sou Chiu;

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita por Danny Tsui-Yuen Chiu; e

Uma de cem mil patacas, subscrita por Wong Ming Tung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já,

nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Centro de Manutenção e de Artes Marciais de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Philip William Edwards e Tam, Sui Fun Louisa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Manutenção e de Artes Marciais de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kin Tai Vut Tong Chong Sam Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Martial Arts and Fitness Center Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Beco do Gonzalo, n.º 6, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de exploração de ginásios desportivos e educação desportiva.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente ao sócio Philip William Edwards; e
- b) Uma quota de mil patacas, pertencente à sócia Tam, Sui Fun Louisa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Philip William Edwards e Tam, Sui Fun Louisa.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência

a faculdade delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Pun Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Zhiwen, Shen Woliu, Wu Zhutian e Chen Guoxing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pun Son, Limitada», em chinês «Pun Son Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Pun Son Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco XII, 11.º, «CF», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, e especialmente a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Zhang Zhiwen e Shen Woliu; e

Duas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Wu Zhutian e Chen Guoxing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Zhang Zhiwen, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Triplesome
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre He Welin e Kwan Sun Yuen, uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Triplesome (Macau), Limitada», em chinês «San Sam Chi (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Triplesome (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, s/n, edifício Centro Comercial Chong Fok, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio He Weilin; e

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwan Sun Yuen.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados, como tal, os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Fok, Limitada», em chinês «Wai Fok Kei Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «Wai Fok Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo,

n.º 34, edifício Associação Industrial de Macau, 16.º andar, «C» e «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Shu; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Li Qinxiang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a se-

guir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros não-de exercer serão decididos, nomeados e exonados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Zhang Shu; e

b) Gerente: o sócio Li Qinxiang.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Agência de Modelos de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Novembro de 1995, a fls. 80 do livro n.º 209-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Siu Pek U Dias e U Siu Chu, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Modelos de Macau, Limitada», em inglês: «Macao Models Agency Limited» e em chinês «Ou Mun Mou Tak Yee Iao Han Cong Si», com a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 13-E, rés-do-chão, freguesia de S. Lázaro.

Artigo segundo

O objecto social é o fornecimento de modelos e manequins para a apresentação e passagem de modas vestuárias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, sendo uma, de \$ 37 500,00, subscrita por Siu Pek U Dias e outra, de \$ 12 500,00, subscrita por U Siu Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à sócia Siu Pek U Dias, desde já nomeada gerente, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar a débito e a crédito contas bancárias, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Edições Ásia-Inflight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, quinto, números três e quatro, artigo sexto, número quatro, e aditamento do artigo nono, os quais passam a

ter redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor nominal de onze mil patacas, subscrita pela sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de quatro mil patacas, subscrita pela sócia «New Media Holdings International Inc.»;

Duas quotas, no valor nominal de duas mil patacas cada, subscritas pelo sócio Armand Edgard Michel Abraham; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita pela sócia «Estuary Trading Ltd.».

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Não exercendo a sociedade o direito de preferência, o exercício deste direito é deferido aos sócios.

Quatro. Manifestando os sócios interesse em exercer o direito, este poderá ser exercido por todos os interessados na proporção das respectivas quotas e até ao montante global das quotas a ceder.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. É nomeada gerente a sócia «Lusocontinental — Gestão e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada», representada por Christophe D'Orey Vieira da Rocha, solteiro, maior, natural de Toulouse, França, de nacionalidade francesa e residente em 3, McDonnell Road, 15/floor-C, Belgravia, Midlevel, Hong Kong.

Cinco. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de

instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo nono

As seguintes deliberações só podem ser tomadas em assembleia geral, mediante uma maioria qualificada de oitenta e um por cento do capital social:

a) Aprovação de fusão ou aquisição de sociedades;

b) Alteração do objecto social;

c) Aumento de capital;

d) Alteração do pacto social; e

e) Alterações à gerência e aprovação da remuneração do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 81 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-E, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Mang Chan e Pun Im Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração San Kei Ip, Limitada» e em chinês «San Kei Ip Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Barca, números dois-B, quarto andar, «A».

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de decoração de interiores e de outras conexas.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Pun Mang Chan, uma quota de noventa mil patacas, constituída pelo activo líquido do estabelecimento industrial denominado «Decoração Kei Ip», com sede em Macau, na Rua da Barca, número dois-B, quarto andar, «A», registado no livro de Cadastro sob o número quarenta e sete mil quatrocentos e dezoito da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que ambos os sócios atribuem o mesmo valor; e

b) Pun Im Fong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Jardins Nova Taipa, Gestão de Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre «Shun Tak Development Limited» e «Hopewell Property Management Company Limited», uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jardins Nova Taipa, Gestão de Propriedades, Limitada» e em inglês «Nova Taipa Gardens Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, Ala Nova, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a gestão de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Shun Tak Development Limited»; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Hopewell Property Management Company Limited».

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por seis gerentes que se distribuem pelos grupos A e B.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A: os não-sócios Chan Wai Lun, Anthony, casado e residente em Hong

Kong, flat A, 32-F, block 4, Grand Panorama, 10 Robinson Road; So Shu Fai, Ambrose, casado e residente em Hong Kong, 23C Po Garden, n.º 9 Brewin Path Mid-Level; e Ho Chiu Fung, Daisy, casada, residente em Hong Kong, 18B Pinecrest, 65 Repulse Bay Road; e do Grupo B: os não-sócios Robert Van Jin, Nien, casado e residente em Hong Kong, D1-14 Summit Court, Cloudview Road; Kevin Ka Yan, Yeung, solteiro, maior e residente em Hong Kong, block 2, 6D, Phoenix Terrace, 39 Kennedy Road; e Henry Hin Moh, Lee, casado e residente em Hong Kong, block A, flat 2002, Villa Lotto, 18 Broadwood Road.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do Grupo A e outro do Grupo B.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Chong Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 94, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto, cor-

po, parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Investimento Predial Chong Cheng, Limitada».

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Niu Dong, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 209, 18.º andar, C, e gerentes o sócio Chio I Kin, aliás Robert Chiu, e o não-sócio Huang Xiang Rong, solteiro, maior, residente em Hong Kong, Causeway Bay, I Wo Street, n.ºs 19-31, Tong Sing Building, 13/F, B8.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafos terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafos quarto e quinto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chon Meng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Li, Jing, Lin Qihong, Zheng Han e Kong Wa, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chon Meng (Internacional), Limitada», em chinês «Chon Meng (Kok Chai) Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chon Meng (International) Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Long, 9.º andar, E, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fomento predial e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Li, Jing, uma quota no valor de cinquenta e nove mil patacas;

b) Lin Qihong, uma quota no valor de vinte mil patacas;

c) Zheng Han, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

d) Kong Wa, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Li, Jing, e gerentes Lin Qihong, Zheng Han e Kong Wa, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

C & C — Advogados, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, cele-

brada a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 157-D, deste Cartório, foi constituída, entre António Correia e Rui José da Cunha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «C & C — Advogados, Limitada», em chinês «Cong Cheng Lut Si Se Mou So» e em inglês «C & C — Advocates Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número setecentos e cinquenta e nove, terceiro andar, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis.

Artigo terceiro

O objecto social é a gestão do escritório de advogados comum dos sócios.

Artigo quarto

O capital social é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e está integralmente subscrito e realizado com o valor em que se avaliam os activos líquidos dos actuais escritórios dos sócios, sitos em Macau, respectivamente, na Avenida do Infante D. Henrique, números trinta e oito a quarenta e dois, segundo andar, e Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, incluindo, nomeadamente, os bens mobiliários, equipamentos e direitos aos arrendamentos das instalações, dividido nas seguintes participações de capital:

a) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio António Correia; e

b) Uma quota de um milhão de patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios fundadores é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos só pode ser feita a favor de advogados e depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer

dos sócios fundadores não cedentes em segundo.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a um conselho de gestão composto por dois gerentes-gerais e três gerentes, sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios António Correia e Rui José da Cunha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente-geral, e para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Qualquer gerente-geral, com o consentimento do restante, pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em quem entender e o conselho de gestão poderá nomear mandatários à sociedade, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

O ano fiscal corresponde ao ano civil, tendo início em um de Janeiro e terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que serão encerradas as contas anuais da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kai Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Ho Fok Kai e Leong Ngan Hou, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kai Tai, Limitada», em chinês «Kai Tai Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Kai Tai Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício I Keng Kok, r/c, «T», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Ho Fok Kai, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Leong Ngan Hou, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Ho Fok Kai, e gerente Leong Ngan Hou, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Imobiliário
Oriente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário Oriente, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Fomento Imobiliário Oriente, Limitada», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Cheng, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yin Leng Vong.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com

a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito.

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um

conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais, podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. São, desde já, nomeadas para integrar o conselho de gerência, as sócias Chong Cheng, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 18, edifício Regent Garden, 15.º andar, «D», e Yin Leng Vong, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Ariaga, n.º 32, edifício Lei In, 10.º andar.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Imobiliário
Norte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário Norte, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Fomento

Imobiliário Norte, Limitada», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, à compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Cheng, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yin Leng Vong.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização de sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por

carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito.

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e

f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um

conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais, podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. São, desde já, nomeadas para integrar o conselho de gerência, as sócias Chong Cheng, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 18, edifício Regent Garden, 15.º andar, «D», e Yin Leng Vong, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 32, edifício Lei In, 10.º andar.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Caravela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 44 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário Caravela, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação «Sociedade de Fomento

Imobiliário Caravela, Limitada», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Cheng, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yin Leng Vong.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por

carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito.

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência, estabelecidas no artigo quarto; e
- f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um

conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais, podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. São, desde já, nomeadas para integrar o conselho de gerência, as sócias Chong Cheng, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 18, edifício Regent Garden, 15.º andar, «D», e Yin Leng Vong, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Ariaga, n.º 32, edifício Lei In, 10.º andar.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 582,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Yat Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, a fls. 114 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Yat Fung, Limitada», em chinês «Yat Fung Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Yat

Fung Construction Company Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 109, edifício Weng Fu Kok, 13.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lam Koi, cinquenta mil patacas;
- b) Shu Qin Lu, trinta mil patacas; e
- c) Shu Yi Lu, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Koi, e gerentes as sócias Shu Qin Lu e Shu Yi Lu, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e da gerente Shu Qin Lu.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Occidental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Imobiliário Occidental, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «Sociedade de Fomento Imobiliário Occidental, Limitada», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chong Cheng, e outra, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yin Leng Vong.

Artigo quarto

Um. É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da notificação, sobre o exercício desse direito.

Quatro. Se a sociedade decidir não exercer a preferência, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo quinto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto; e
- f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito, integral ou parceladamente, mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais, podendo ser ou não sócios, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência pode-

rão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo sétimo

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. São, desde já, nomeadas para integrar o conselho de gerência as sócias Chong Cheng, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Praça de Lobo de Ávila, n.º 18, edifício Regent Garden, 15.º andar, «D», e Yin Leng Vong, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 32, edifício Lei In, 10.º andar.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os resultados líquidos, após a dedução da percentagem para o fundo de reserva

legal, serão distribuídos aos sócios, na proporção das quotas detidas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no número um antecedente, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Confraria dos Enófilos de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre Francisco Esteves Gonçalves, Leong Weng Sao, Goss, Stanley Roy, Luís Alexandre Cortez da Cunha de Herédia e Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam:

Confraria dos Enófilos de Macau

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e atribuições

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída, nos termos destes Estatutos, uma Associação, por tempo indeterminado, denominada «Confraria dos Enófilos de Macau» e adoptará o distintivo constante do desenho anexo e com fundo a cor vermelha.

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Confraria tem a sua sede em Macau, no Museu do Vinho.

Dois. A Confraria pode mudar a sua sede para outro lugar, por deliberação do Capítulo.

Três. A Confraria pode realizar as suas manifestações noutros locais conforme decisão do Directório.

Artigo terceiro

(Objecto)

Um: A Confraria é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tem por objecto a promoção, estudo, defesa e valorização ou glorificação dos vinhos de Portugal.

Dois. A Confraria actuará com total independência e isenção política e religiosa.

Três. A Confraria conta com o apoio orientador e tutelar da Colegiada dos Enófilos de S. Vicente.

Artigo quarto

(Atribuições)

A Confraria, para a concretização do seu objecto, propõe-se assumir as seguintes atribuições:

Um. Actuar como forte pólo dinamizador do conhecimento dos vinhos de Portugal em Macau, estabelecendo ligações entre os apreciadores, consumidores e comerciantes, e destes com produtores, agentes económicos, instituições oficiais e outras Confrarias e associações ligadas ao vinho, com primazia para o português.

Dois. Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados no que respeita ao vinho.

Três. Fomentar o consumo dos vinhos de qualidade e seus derivados junto dos seus associados.

Quatro. Divulgar tudo quanto respeite ao vinho e considerado com interesse para os seus associados.

Cinco. Promover e apoiar medidas de carácter associativo que tenham em vista o convívio, solidariedade e boas relações entre os seus associados.

Artigo quinto

(Competências)

No âmbito das suas atribuições compete à Confraria:

Um. Estabelecer o contacto directo e regular dos seus associados com os vinhos de qualidade das diversas regiões vinícolas de Portugal.

Dois. Identificar engarrafamentos de vinhos de qualidade, proporcionando aos seus associados o acesso aos mesmos.

Três. Realizar exposições, visitas de estudo, provas de vinhos, convívios em sede adequada e outras iniciativas de carácter social, formativo e cultural.

Quatro. Editar textos, monografias, estudos e demais trabalhos sobre os vinhos, os enófilos, as confrarias e outros temas de interesse para os associados, pontualmente ou com carácter periódico.

Cinco. Divulgar os estudos efectuados por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, relacionadas com o vinho, particularmente quanto à sua expansão e qualidade.

Seis. Organizar serviços executivos e técnicos de apoio com capacidade de estudo, assessoria e dinamização de assuntos nos quais a Confraria deva ter intervenção.

Sete. Informar os seus associados sobre os princípios orientadores da política do vinho, nas áreas da produção e do mercado, nos planos nacional e internacional.

Oito. Relacionar-se com entidades públicas ou privadas do mundo do vinho e associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos confrades

Artigo sexto

(Categorias)

Um. A «Confraria dos Enófilos de Macau» terá quatro categorias de associados, designados por confrades:

Confrade fundador;

Confrade irmão;

Confrade companheiro; e

Confrade de honra e devoção.

Dois. São confrades fundadores, os associados que subscrevam os presentes estatutos.

Três. São confrades irmãos os associados de pleno direito que manifestem interesse pelo que ao vinho diga respeito e que assumam cumprir os presentes estatutos.

Quatro. São confrades companheiros as pessoas singulares ou colectivas que a Confraria entenda dever distinguir por se terem evidenciado no âmbito de actividades científicas, culturais ou económicas, que defendam os princípios da Confraria e que aceitem esta distinção.

Cinco. São confrades de honra e devoção, as pessoas singulares ou colectivas que tenham dado um contributo relevante à realização dos objectivos da Confraria e aceitem essa distinção.

Seis. Compete ao Capítulo Geral a admissão, por proposta do Directório dos notáveis, dos confrades de honra e devoção e dos confrades irmãos; a admissão dos confrades companheiros é competência do Directório dos Notáveis.

Artigo sétimo

(Deveres)

São deveres dos confrades o desempenho das funções para que forem eleitos ou escolhidos, pugnar pela defesa da Confraria e satisfazer o pagamento da jóia, quotas e outras contribuições fixadas pelo Capítulo Geral.

Artigo oitavo

(Direitos)

São direitos dos confrades:

Um. Participar em todos os actos e manifestações da iniciativa da Confraria.

Dois. Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural.

Três. Receber informações e outras edições com carácter pontual ou periódico.

Quatro. Frequentar a sede e outros locais de convívio sob gestão da Confraria.

Cinco. 1. Exercer o direito de voto nos órgãos de que façam parte e, em especial, nos Capítulos Gerais.

Cinco. 2. O direito de voto é exclusivo dos confrades irmãos e fundadores.

*Artigo nono***(Perda de direitos)**

A perda da qualidade de associado da Confraria só pode ter lugar por morte, pedido de demissão ou exclusão, decorrendo a exclusão pela inobservância destes Estatutos ou do regulamento interno.

CAPÍTULO III**Dos órgãos directivos***Artigo décimo***(Órgãos directivos)**

Um. São órgãos directivos da Confraria:

Capítulo Geral;

Directório dos Notáveis; e

Colégio dos Inquiridores.

Dois. Os cargos dos Confrades, nos diversos órgãos da Confraria, são exercidos sem direito a remuneração e o seu mandato terá a duração de três anos, podendo ser renovado.

*Artigo décimo primeiro***(Constituição e funcionamento do Capítulo Geral)**

O Capítulo Geral é constituído por todos os confrades irmãos e fundadores no pleno uso dos seus direitos estatutários.

Um. O seu órgão representativo é constituído por um presidente com o título de grão-conselheiro, e por dois escrivães com os títulos, respectivamente, de primeiro e segundo tabeliões.

Dois. As decisões serão tomadas por escrutínio secreto, e cada confrade terá um só voto, não sendo admitido o voto por representação.

Três. O Capítulo Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, nos meses de Março, para apreciação do relatório e contas, e outra no mês de Novembro para apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, e eleição dos órgãos directivos quando for caso disso.

Quatro. O Capítulo Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu grão-conselheiro, a pedido do Directório dos Notáveis, ou a requerimento de dez ou mais confrades, só podendo ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na ordem do dia com exclusão de quaisquer outros.

*Artigo décimo segundo***(Competências do Capítulo Geral)**

Compete ao Capítulo Geral:

Um. Eleger os membros da mesa do Capítulo Geral e do Directório dos Notáveis, e destituí-los antes de findos os respectivos mandatos por motivos justificados.

Dois. Eleger os membros do Colégio dos Inquiridores e destituí-los quando ocorram motivos justificados.

Três. Aprovar os planos de actividades e orçamento anuais.

Quatro. Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais.

Cinco. Admitir os confrades de honra e devoção e os confrades irmãos.

Seis. Aprovar os regulamentos internos.

*Artigo décimo terceiro***(Constituição do Directório dos Notáveis)**

São membros do Directório dos Notáveis:

Grão-Mestre — que preside ao Directório, sendo, de entre todos os confrades, o maior, competindo-lhe dinamizar a Confraria representando-a em juízo e fora dele e em todos os actos oficiais;

Grão-Chanceler — com funções de secretário;

Grão-Tesoureiro — com funções de tesoureiro;

Grão-Escanção — com funções de superintendência nas provas de vinhos; e

Mestre dos Ritos e das Cerimónias — com funções no procedimento protocolar.

*Artigo décimo quarto***(Competências do Directório dos Notáveis)**

Compete ao Directório dos Notáveis orientar, dirigir e executar os trabalhos e acções inerentes à vida da Confraria, nomeadamente:

Um. Executar as deliberações do Capítulo Geral.

Dois. Elaborar os regulamentos internos da Confraria.

Três. Constituir grupos de trabalhos para fins específicos.

Quatro. Propor ao Capítulo Geral a nomeação de confrades irmãos e confrades de honra e devoção.

*Artigo décimo quinto***(Constituição do Colégio dos Inquiridores)**

O Colégio dos Inquiridores é constituído por:

Grão-Inquiridor — que preside;

Primeiro-Inquiridor — que será o relator; e

Segundo-Inquiridor — que servirá de secretário.

*Artigo décimo sexto***(Competências do Colégio dos Inquiridores)**

Compete a este órgão:

Um. Conferir os documentos de receita e de despesa, a legalidade dos pagamentos efectuados e proceder à verificação dos balancetes de receita e despesas.

Dois. Examinar a escrita da Confraria.

Três. Conferir as existências e controlar o património da Confraria.

Quatro. Dar parecer periódico sobre as contas da Confraria.

CAPÍTULO IV**Das receitas e disposições finais***Artigo décimo sétimo***(Receitas)**

Constituem receitas da Confraria:

Um. As jóias e quotas dos associados.

Dois. As subscrições de colectividades, entidades públicas ou privadas, empresas, organismos profissionais e outros.

Três. As subscrições voluntárias, donativos e legados.

Quatro. As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pelo Capítulo Geral.

Cinco. Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio e de outras actividades da Confraria.

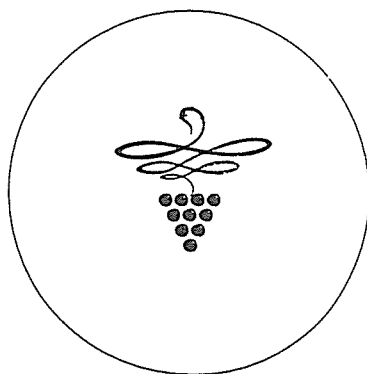
Seis. Juros de bens capitalizados.

Artigo décimo oitavo

(Dissolução)

Um. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária constituída por cinco membros com os poderes necessários para o efeito.

Dois. O destino dos bens será fixado na mesma reunião do Capítulo Geral que decidirá sobre a dissolução.



Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 4 605,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Polestar — Consultores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1995, celebrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas n.º 16-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Tat Ian e Cheong Miu Yi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Polestar — Consultores de Seguros, Limitada», em chinês «Pou Tat Pou Him Ku Man Iau Han Cong Si» e em inglês «Polestar Insurance Consultants Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício Banco Tai Fung, sétimo andar, apartamen-

to setecentos e um, freguesia da Sé, concelho de Macau, e pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no exercício da actividade de mediação de seguros.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chou Tat Ian; e

b) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pela sócia Cheong Miu Yi.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Restaurante do Aeroporto Internacional
de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau,

S.A.R.L.» e Fernando Kam Lopez, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante do Aeroporto Internacional de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kok Chai Kei Cheong Tchan Ten Iao Han Cong Si» e em inglês «Macao International Airport Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de restaurantes e outros estabelecimentos de comidas e bebidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Kam Lopez.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um

conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Ho, Stanley Hung Sun, e gerentes o sócio Fernando Kam Lopez e o não-sócio Au Yeung Kin Sang, casado e residente em Macau, na Avenida da Amizade, Palácio de Pelota Basca, 3.º andar.

Três. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, para esta se considerar obrigada é necessária a assinatura do gerente-geral. Para os actos de administração ordinária da sociedade, bastam as assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de gerência.

Quatro. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Os membros de gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hin Fat Internacional — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Hin Fat Internacional — Investimento Imobiliário, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hin Fat Internacional — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Hin Fat Kok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Hin Fat International — Real Estate Investment Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento mobiliário e imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Wai Kwong; e

Uma de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Lau Wai Wah Angela.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Li Wai Kwong, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empar — Empreendimentos
Imobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empar — Empreendimentos Imobiliários, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F»:

a) Shen Shaogang, casado com Sim Sam Mui, no regime de separação de bens, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat, 23.º andar, «D», bloco I, cedeu a quota, com o valor nominal de MOP 170 000,00, à «Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875 a 893, bloco 3, 6.º andar, «N», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 10 106, a fls. 189 v. do livro C-25.º;

b) Ng Lap Seng, casado com Pun Nun Ho, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar, «D», dividiu a sua quota, com o valor nominal de MOP 82 500,00, em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 80 000,00, que cedeu à «Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada», e outra, com o valor nominal de MOP 2 500,00, que cedeu à sociedade «Agência Comercial Chung Hing, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 3 083, a fls. 179 do livro C-8.º;

c) Pun Nun Ho, casada com Ng Lap Seng e com ele residente, natural da China, de nacionalidade chinesa, cedeu a sua quota, no valor nominal de MOP 82 500,00, a Chao Kun Pong, casado com Tong Sut Kam, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 119, edifício I Keng Kok, 19.º andar, «C»;

d) Leong Su Sam, casado com Cheng Cheuk Ngar, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113-115, edifício Holland Garden, 23.º andar, «F», cedeu a sua quota, no valor nominal de MOP 82 500,00, a Chao Kun Pong; e

e) Cheng Cheuk Ngar, casada com Leong Su Sam e com ele residente, natural da China, de nacionalidade chinesa, dividiu a sua quota, com o valor nominal de MOP 82 500,00, em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 35 000,00, que cedeu a Chao Kun Pong, e outra com o valor nominal de MOP 47 500,00, que cedeu à sociedade «Agência Comercial Chung Hing, Limitada».

As referidas cessões de quotas foram feitas pelos respectivos valores nominais das quotas resultantes das ditas divisões.

As aludidas divisões e cessões de quotas foram autorizadas pela sociedade.

A sociedade e os sócios, por esta ordem, prescindiram do exercício dos respectivos direitos de preferência.

Pela mesma escritura, e após as referidas cessões, procedeu-se ainda ao seguinte:

a) À unificação das quotas adquiridas pela sociedade «Agência Comercial Chung Hing, Limitada», passando esta a ser titular de uma única quota no valor nominal de MOP 50 000,00;

b) À unificação das quotas adquiridas por Chao Kun Pong, passando este a ser titular de uma única quota no valor nominal de MOP 200 000,00;

c) À unificação das quotas adquiridas pela «Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada», passando esta a ser titular de uma única quota no valor nominal de MOP 250 000,00;

d) À exoneração de todos os membros do conselho de gerência da sociedade;

e) À nomeação dos novos membros do conselho de gerência, nos termos indicados e na sequência da alteração do pacto social; e

f) À alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quinto, décimo segundo e décimo terceiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à «Agência Comercial Chung Hing, Limitada», uma, com o valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong, e uma, no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Sociedade de Fomento Predial San Nam Luen, Limitada».

Artigo décimo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. (Mantém-se).

Artigo décimo terceiro

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o Grupo A:

O sócio Chao Kun Pong, supra-identificado.

Para o Grupo B:

Os não-sócios:

Ou Duanneng; e

Sun Bokean, ambos solteiros, maiores, naturais da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 22.º andar.

Para o Grupo C:

Os não-sócios:

Leong Su Sam, supra-identificado;

Zhu Jianzhang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 22.º andar;

Pun Ioi Hong, casado com Kam Sio Mui, no regime de comunhão de adquiridos,

natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 36, edifício Ng Chau Kok, n.º 9, «D»; e

Chau Siu Man, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 22.º andar.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de Tabaco
Jingsili, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção anexa:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hu Zilin;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Kin Hang (Macau) — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras, Limitada»; e

c) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chio Ho Cheong.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Gerente-geral, o sócio Chio Ho Cheong;

b) Subgerente-geral, a sócia «Kin Hang (Macau) — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras, Limitada»; e

c) Gerente, o sócio Hu Zilin, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafos segundo a quinto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Qi Sheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões T'ing Sang,
Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos, que, por escritura de 23 de Novembro de 1995, exarada de fls. 111 a 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade acima mencionada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 210,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Companhia de Importação e
Exportação Ideal, Limitada**

Por ter havido lapso deste Cartório Privado, na redacção do extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/95, II Série, de 29 de Novembro, a fls. 4 939, relativo à denominação da sociedade em epígrafe, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada»

deve ler-se:

«Companhia de Importação e Exportação Ideal, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa

e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Jornal do Cidadão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1995, a fls. 107 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente no seu artigo quarto, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil

patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de sessenta e seis mil patacas;

Mak Soi Iu, uma quota de sessenta e seis mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de sessenta e cinco mil e quinhentas patacas; e

Iek Meng, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) \$ 50,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) .. \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Licença para Estabelecimento de Garagem \$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) \$ 40,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) \$ 25,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) \$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ... \$ 25,00	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1988) \$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato escolar (brochura) ... \$ 60,00	Portarias (1988) \$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1989	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	(3 volumes) \$ 300,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1990	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue) \$ 5,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	(3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991) \$ 25,00	1991	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) \$ 80,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ... \$ 10,00	(3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue 1994) ... \$ 15,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária \$ 20,00	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 120,00	
	1994	
	(Colectânea bilingue)	
	II Semestre \$ 450,00	
	Despachos Externos (ed. bilingue) \$ 150,00	
	1995	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 360,00	
	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00

每份價銀一百元正